



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 31/2026

Código registro TCE: 7FE5CF712C8C5B035D065AEC618124E371843DDE

1. PREÂMBULO

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE TUBOS E CANALETAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**. O objetivo de garantir a infraestrutura urbana e rural, promovendo o escoamento eficiente das águas pluviais, a prevenção de alagamentos, a melhoria das condições de trafegabilidade das vias públicas e estradas vicinais, bem como a conservação e manutenção das obras de drenagem existentes no Município, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: 10/06/2026, às 08:00h

Término: 24/06/2026, às 08:00h

Período de Lances: Início: 24/06/2026, às 08:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de tubos e canaletas de concreto, conforme as especificações técnicas descritas neste Edital. Esses tubos e canaletas de concreto serão utilizados em diversos serviços de infraestrutura, como drenagem de águas pluviais, construção de bueiros e manutenção das estradas vicinais do município. A finalidade é garantir o escoamento adequado das águas pluviais, promover a segurança no tráfego de veículos e assegurar o deslocamento eficiente e seguro para os usuários, contribuindo, ainda, para a durabilidade das vias e a adequada condução das águas superficiais.

2.2. A empresa contratada deverá garantir a entrega pontual dos materiais no local designado pela Administração Municipal, atendendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, inclusive aquelas expedidas pela ABNT aplicáveis aos artefatos de concreto. Além disso, os tubos e canaletas de concreto fornecidos deverão ser de elevada qualidade, resistência e durabilidade, estando plenamente adequados para a utilização nas obras de infraestrutura, que visam à melhoria das vias públicas e das condições de tráfego no município, bem como à eficiência dos sistemas de drenagem.

2.3. Itens a serem fornecidos:

- a) Tubos de concreto para drenagem de águas pluviais;
- b) Tubos de concreto para construção de bueiros;
- c) Tubos de concreto para manutenção das estradas vicinais;
- d) Canaletas de concreto destinadas à condução e escoamento de águas pluviais, inclusive para aplicação em sarjetas, valetas e sistemas auxiliares de drenagem.

2.4. Responsabilidades da empresa contratada:

- a) Fornecer os tubos e canaletas de concreto conforme as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- b) Garantir que os materiais atendam às normas técnicas vigentes, assegurando a qualidade, resistência e segurança necessárias para a adequada execução das obras e serviços;
- c) Entregar os materiais no local indicado pela Administração Municipal, dentro dos prazos acordados, devidamente acondicionados e sem avarias;
- d) Cumprir com todas as exigências de transporte, carga, descarga e logística, garantindo que os materiais cheguem em perfeitas condições de uso e dentro dos padrões estabelecidos;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do transporte inadequado, promovendo a substituição imediata dos materiais que não atendam às condições exigidas.

2.5. Objetivo da contratação:

O objetivo principal desta contratação é viabilizar a execução de obras de infraestrutura nas estradas vicinais e vias públicas do município, garantindo a eficiência no escoamento das águas pluviais, promovendo a segurança do tráfego e facilitando o deslocamento dos veículos, especialmente para o escoamento da produção agrícola e o transporte de bens e serviços essenciais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

2.6. As especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições de execução encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste procedimento licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias devidamente previstas e aprovadas no orçamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

vigente do Município de Faxinal dos Guedes – SC, em conformidade com a legislação aplicável, observadas as classificações orçamentárias pertinentes às secretarias e fundos municipais demandantes do fornecimento dos materiais.

3.2. A execução financeira dar-se-á mediante o efetivo fornecimento e entrega dos tubos e canaletas de concreto, conforme as solicitações da Administração Municipal, sendo a empresa contratada remunerada de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, observados os valores registrados e as autorizações de fornecimento emitidas.

3.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração Municipal, observados os critérios de recebimento, prazos e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência (Anexo II) e na Ata de Registro de Preços, garantindo-se a regular liquidação da despesa nos termos da Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

3.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica ficará condicionada à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, devendo ser informada no momento da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preços decorrente deste certame será formalizado mediante a celebração da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2. A Ata de Registro de Preços tem como finalidade a formalização dos preços e das condições para o fornecimento e entrega de tubos e canaletas de concreto, possibilitando futuras e eventuais contratações por parte da Administração Pública Municipal, de acordo com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, observados os limites de quantidade, prazos e as disposições legais e editalícias vigentes.

4.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4.4. Durante a vigência da Ata, a Administração Municipal poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade, respeitados os quantitativos máximos registrados, as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da própria Ata, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e ao interesse público.

4.5. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata, os preços, prazos e condições de execução, incluindo o fornecimento e a entrega dos tubos e canaletas de concreto em perfeitas condições de uso, devidamente transportados,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

acondicionados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, conforme as especificações técnicas originalmente ofertadas, sendo vedada qualquer alteração unilateral. Eventuais revisões somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante a devida instrução de processo administrativo, com justificativa técnica ou econômica e prévia autorização formal da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Administração poderá convocar a empresa registrada, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para formalizar as contratações decorrentes, conforme a necessidade do Município, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na própria Ata, adotando-se os procedimentos legais cabíveis para garantir a regularidade e a transparência da contratação.

4.7. Os contratos eventualmente celebrados com base na Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida de acordo com o objeto contratado, respeitados os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a vigência remanescente da Ata que lhes deu origem. Será admitida a prorrogação contratual, quando legalmente permitida, desde que devidamente justificada e caracterizado o interesse da Administração.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento e entrega dos materiais objeto desta licitação serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Secretaria requisitante e encaminhada formalmente à empresa contratada, especificando o quantitativo de tubos e canaletas de concreto, dimensões, local de entrega, bem como as demais condições necessárias à execução do fornecimento.

5.2. A execução do fornecimento deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, bem como nas Autorizações de Fornecimento, devendo observar:

- a) Os prazos de entrega estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento, respeitando-se a programação definida pela Administração Municipal;
- b) O atendimento aos padrões técnicos, normas da ABNT aplicáveis aos artefatos de concreto, normas ambientais e demais regulamentações vigentes;
- c) O cumprimento das normas de segurança do trabalho, cabendo à contratada assegurar que os profissionais envolvidos nas atividades de carga, transporte e descarga utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotem todas as medidas de segurança necessárias;
- d) A observância das orientações definidas pela Administração Municipal, bem como o adequado acondicionamento, carregamento, transporte e descarregamento dos materiais, de forma a evitar avarias, perdas ou riscos à segurança.

5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar os materiais (tubos e canaletas de concreto) em perfeitas condições de uso, conservação e qualidade, devidamente transportados em veículos adequados, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga e descarga, bem como por todos os custos operacionais necessários à entrega, inclusive combustível, mão de obra, equipamentos e demais insumos.

5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe operacional capacitada para a realização das atividades de carga, transporte e descarga dos materiais, observando as boas práticas logísticas e garantindo a integridade dos produtos até a sua entrega final.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.5. O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal, que deverão atestar, mediante registros próprios, termos de recebimento ou outros meios de controle, a conformidade dos materiais entregues com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento e no contrato firmado.

5.5.1. O recebimento dos materiais será realizado com base na conferência dos quantitativos efetivamente entregues, dimensões, integridade física e conformidade com as especificações técnicas exigidas, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.6. O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser ajustado pela Administração conforme a urgência da demanda, devidamente justificada.

5.6.1. Em caso de impossibilidade de entrega no prazo estabelecido por razões técnicas, climáticas, operacionais ou de força maior, a empresa contratada deverá comunicar formal e imediatamente à Administração Municipal, apresentando as justificativas pertinentes e propondo nova previsão de entrega, sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

5.6.2. Em caso de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas, com avarias decorrentes de transporte inadequado ou quaisquer vícios de qualidade, a Contratada deverá providenciar a substituição por materiais em conformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, à infraestrutura viária municipal ou a terceiros em decorrência da execução do fornecimento e entrega dos materiais, inclusive aqueles relacionados às operações de carga, transporte e descarga, devendo providenciar, por sua conta e risco, a reparação imediata dos danos causados, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

5.7.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das operações logísticas, podendo ser exigida, conforme previsto no Termo de Referência, a apresentação de apólice de seguro compatível com os riscos da atividade de transporte de cargas, abrangendo danos materiais e pessoais eventualmente decorrentes da execução contratual.

6. DO PREÇO

6.1. O valor das propostas apresentadas pelos licitantes deverá ser expresso sob a forma de preço unitário por item, correspondente ao custo do fornecimento e entrega de tubos e canaletas de concreto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital. Em nenhuma hipótese o preço proposto poderá exceder os valores máximos estimados pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta, conforme disposto neste instrumento convocatório.

6.2. O preço unitário ofertado deverá ser compatível com os custos necessários para a correta e integral execução do fornecimento, compreendendo, obrigatoriamente, todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como:

a) Fornecimento dos tubos e canaletas de concreto em perfeitas condições de uso, qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Custos com matéria-prima, fabricação, controle tecnológico e demais processos produtivos envolvidos;
- c) Transporte dos materiais até os locais indicados pela Administração Municipal, inclusive em áreas urbanas e rurais, ainda que de difícil acesso;
- d) Operações de carga, descarga e eventual manuseio dos materiais no local de entrega;
- e) Deslocamento dos veículos utilizados para entrega e logística necessária ao cumprimento das Autorizações de Fornecimento;
- f) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do fornecimento;
- g) Seguros, tributos, taxas e quaisquer outros custos operacionais inerentes à execução do objeto contratado;
- h) Perdas, avarias, substituições e demais riscos inerentes ao transporte e entrega dos materiais, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. O preço unitário proposto será considerado fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que precedidas de requerimento formal devidamente instruído e justificado, e com aprovação expressa da Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A apresentação de propostas com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado poderá ensejar sua desclassificação, especialmente quando caracterizada a possibilidade de comprometimento da qualidade ou da regular execução do fornecimento. A Administração poderá solicitar justificativas e demonstrações detalhadas acerca da formação dos preços unitários ofertados, para fins de comprovação de sua adequação ao custo de mercado e da viabilidade econômico-financeira da execução do objeto.

6.5. A ausência ou insuficiência de justificativas que assegurem a exequibilidade e a compatibilidade dos preços apresentados poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, visando à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução da contratação.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto do recebimento pela fiscalização competente, que verificará a regularidade do fornecimento, conforme as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal eletrônica, devidamente acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.2. Os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, aferidos por meio de conferência no ato da entrega, considerando dimensões, integridade física e conformidade com as especificações técnicas exigidas, observados os preços unitários por item registrados na Ata de Registro de Preços e na proposta da empresa vencedora.

7.3. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, na forma da legislação aplicável, com a incidência de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

correção monetária calculada com base no índice oficial vigente ou, na ausência deste, outro índice legalmente aceito e usualmente utilizado na atualização de valores em contratos administrativos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

7.4. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela empresa vencedora na formalização da contratação, sendo de exclusiva responsabilidade desta a exatidão dos dados bancários informados. Quaisquer encargos financeiros decorrentes de erro na indicação da conta ou na realização da transferência serão suportados pela contratada.

7.5. O pagamento estará condicionado ao atesto do recebimento satisfatório dos materiais pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que deverá verificar a conformidade dos produtos entregues, incluindo quantitativos, dimensões, qualidade, integridade e atendimento às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, na proposta da licitante vencedora e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, incluindo o fornecimento parcial, entrega de materiais em desacordo com as especificações ou com avarias, o Município poderá reter total ou parcialmente os pagamentos devidos até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7.7. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração Municipal, nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, devidamente comprovados por meio de termos de recebimento, relatórios de conferência ou registros equivalentes validados pela fiscalização do contrato.

7.7.1. Não serão considerados para pagamento materiais que não tenham sido efetivamente entregues, que estejam fora das especificações técnicas exigidas ou que apresentem avarias decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio inadequado, sendo tais ocorrências de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, não sendo admitida atualização monetária ou reajuste periódico durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto na legislação aplicável.

8.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a revisão dos preços registrados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis que torne excessivamente onerosa a execução do objeto.

8.3. Situações excepcionais que poderão justificar a revisão contratual incluem, entre outras:

- a) Elevação extraordinária e devidamente comprovada dos preços de insumos essenciais à fabricação e fornecimento dos tubos e canaletas de concreto, tais como cimento, agregados (areia e brita), aço, energia, transporte e demais custos diretamente vinculados à produção e entrega dos materiais;
- b) Alterações relevantes na legislação tributária, fiscal, trabalhista ou previdenciária que impactem diretamente os custos da execução contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) Ocorrência de fatos decorrentes de força maior ou caso fortuito que causem desequilíbrio significativo na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8.4. A revisão de preços somente será analisada mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória que demonstre de forma clara o impacto direto e relevante sobre os custos da execução contratual.

8.5. A Administração Municipal, por meio de sua área técnica competente, procederá à análise do pedido, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências ou promover estudos de mercado para aferição da veracidade e da proporcionalidade do pleito, sempre resguardando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

8.6. Sendo reconhecido o direito à revisão, a alteração dos valores será formalizada obrigatoriamente mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A revisão eventualmente concedida não terá efeitos retroativos, aplicando-se exclusivamente às execuções futuras ou às parcelas ainda não executadas do objeto contratual.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto, às condições de fornecimento e entrega dos materiais e às demais disposições aplicáveis à contratação.

9.2. As propostas deverão apresentar preço unitário por item, considerando o fornecimento e entrega de tubos e canaletas de concreto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido neste Edital.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores máximos estimados pela Administração, constantes no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, os quais foram apurados com base em pesquisa de mercado e servem como parâmetro para aferição da vantajosidade da contratação.

9.4. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica para a adequada execução do fornecimento, considerando os custos envolvidos, tais como produção, aquisição de matéria-prima, controle de qualidade, transporte, carga, descarga, encargos trabalhistas, tributários e demais despesas inerentes à execução do objeto.

9.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá solicitar ao licitante que comprove a viabilidade de seus preços, mediante apresentação de planilhas de custos, documentos ou esclarecimentos que demonstrem a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Poderão ainda ser desclassificadas as propostas que apresentarem erros materiais insanáveis, omissões relevantes, irregularidades ou inconsistências que comprometam a correta compreensão da oferta ou inviabilizem o julgamento objetivo da proposta.

9.7. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante o processo de julgamento, esclarecimentos ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração do conteúdo substancial da proposta, com o objetivo de sanar dúvidas ou falhas formais que não comprometam a isonomia entre os licitantes e a regularidade do certame.

9.8. As propostas também serão analisadas quanto à compatibilidade técnica e operacional, de modo a assegurar que a empresa licitante possui condições de executar o fornecimento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

nos termos exigidos neste Edital, no Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços, devendo a licitante demonstrar, sempre que solicitado pelo Pregoeiro, capacidade de fornecimento compatível com os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como condições logísticas adequadas para entrega dos materiais nos prazos e locais estabelecidos pela Administração Municipal.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

10.2. Responsabilidades do Licitante:

Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.

Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

10.6. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

10.11. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.

10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as seguintes empresas:

11.1.1. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata das sanções administrativas aplicáveis às pessoas jurídicas que violem as normas ambientais, incluindo aquelas impedidas de firmar contratos com a Administração Pública devido à infração.

11.1.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92, que versa sobre a improbidade administrativa, proibindo a contratação com o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

poder público de empresas envolvidas em atos ilícitos, como corrupção ou fraude em licitações.

11.1.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que empresas condenadas por fraudes em licitações, por exemplo, ou que tenham sido envolvidas em atos que configurem corrupção, são impedidas de participar da licitação, além de outras situações que caracterizem desqualificação.

11.1.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, ou seja, aquelas que não tenham cumprido os requisitos legais necessários para a atuação no território nacional, como o registro e a regularização junto aos órgãos competentes para operar no Brasil.

11.1.5. Empresas declaradas inidôneas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido penalizadas por envolvimento em fraudes ou atos ilícitos e que não tenham conseguido reverter sua situação, ou seja, não tenham restabelecido a idoneidade junto ao poder público.

11.1.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Essas sociedades estão impedidas de participar do certame, salvo se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum, ou seja, que não há vínculo ou conluio para fraudar a concorrência ou alterar o equilíbrio entre as propostas apresentadas.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, sendo que apenas o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação e análise dos documentos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sendo de responsabilidade do licitante garantir o envio dentro do prazo.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam comprometer a sua participação;

12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

12.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo aqueles com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normas específicas;

12.3.6. Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei;

12.3.7. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações inseridas no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances e documentos apresentados;

12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a idoneidade moral da empresa para participar deste certame;

12.3.9. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente e as exigências do Edital.

12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser realizado por meio da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que tange às disposições relacionadas às cooperativas e sua regularidade para participar deste certame.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" implicará apenas na perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações tratadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a desclassificação da proposta, inabilitação e outras penalidades previstas neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública, caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes. A classificação ocorrerá apenas após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, para garantir a transparência do processo licitatório.

12.11. Caso a funcionalidade seja disponibilizada no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo ao cadastrar a proposta, obedecendo às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que se aplicará tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo descrito no subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente para órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, caso não observe as mensagens emitidas pela Administração ou sua desconexão do sistema.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para que seja realizado o imediato bloqueio de acesso, garantindo a integridade do processo.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

13.1.1. Valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote (se aplicável);

13.1.2. Marca (quando aplicável), para garantir a identificação do produto ou serviço ofertado.

13.2. Vinculação das especificações: Todas as especificações do objeto contidas na proposta são vinculativas para o licitante, que deverá cumpri-las integralmente durante a execução do contrato.

13.3. Custos inclusos: Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, não sendo permitida a solicitação de valores adicionais durante a execução do contrato.

13.4. Responsabilidade pelos preços: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

alteração do valor sob qualquer alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, uma vez que a proposta foi submetida.

13.5. Regime tributário: Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação será a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, garantindo transparência e consistência nos valores propostos.

13.6. Retenção na fonte: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais de tributos previstos na legislação vigente, conforme o regime tributário aplicável.

13.7. Cumprimento das condições: A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o Termo de Referência. O licitante será o responsável pela execução do objeto licitado de acordo com os termos propostos, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual. Quando solicitado, o licitante deverá realizar a substituição dos itens que não atendam às exigências do contrato.

13.8. Prazo de validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, garantindo que os valores e condições apresentadas pelo licitante permaneçam válidos e disponíveis durante o período necessário para a análise e eventual contratação.

13.9. Preços máximos estabelecidos: Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem da licitação. O não cumprimento desse limite poderá resultar em desclassificação.

13.9.1. Critério de julgamento por maior desconto: Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço final, já decorrente da aplicação do desconto ofertado, deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 13.9, de acordo com as normas regulatórias aplicáveis.

13.10. Consequências do descumprimento das regras: O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, poderá resultar nas seguintes consequências:

13.10.1. Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição;

13.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, o que poderá gerar implicações financeiras e legais graves para o contratado e os responsáveis.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Abertura da licitação: A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Alteração da proposta: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.2.1. Será desclassificada qualquer proposta que identifique o licitante.

14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação.

14.3. Classificação das propostas: O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances.

14.4. Comunicação via sistema: O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, garantindo comunicação clara durante todo o processo.

14.5. Envio de lances: Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.6. Valor do lance: O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

14.7. Lances sucessivos: Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

14.8. Limite para lances: O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

14.9. Modo de disputa "aberto": Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as condições a seguir:

14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.9.3. Não havendo novos lances nos termos estabelecidos, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

14.9.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.7. Empate nos lances: Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.10. Informação dos lances: Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.11. Desconexão com o Pregoeiro: No caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.12. Suspensão por desconexão do sistema: Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, reiniciando apenas 24 horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Critério de julgamento: O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.14. Lance inicial sem oferta: Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.15. Verificação de porte da empresa: Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será efetuada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, e das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.15.1. Nesse caso, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.15.2. A melhor classificada, conforme o subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

14.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido.

14.15.4. Empate entre microempresas e empresas de pequeno porte: Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio para determinar qual licitante poderá apresentar a melhor oferta

14.15.5. Critério de desempate: Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestem o cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

14.15.5.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.15.5.4. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.15.6. Preferência sucessiva em caso de empate: Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

14.15.6.2. Empresas brasileiras;

14.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Negociação do preço: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, se o primeiro colocado, após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo.

14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.16.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado, quando necessário, bem como eventuais documentos complementares relativos à proposta, se exigidos no Edital.

14.16.5. Prorrogação do prazo: O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado pelo licitante, com base em solicitação fundamentada feita no chat, antes do término do prazo.

14.16.6. A plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame disponibiliza campo específico para o anexo dos documentos de habilitação desde a fase de apresentação das propostas, ficando facultado aos licitantes o envio antecipado dessa documentação.

14.16.7. Os documentos eventualmente anexados na forma do subitem anterior somente serão disponibilizados para visualização pela Administração após o encerramento da etapa de lances, resguardando-se a isonomia, a competitividade e o sigilo das propostas durante a fase competitiva.

14.16.8. Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação das condições de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, não sendo permitida a inabilitação prévia dos demais participantes por ausência de documentos nessa fase.

14.16.9. O licitante provisoriamente vencedor que não tiver anexado previamente os documentos de habilitação deverá fazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

14.16.10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do seu término e aceita pelo Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade, à isonomia e ao interesse público.

14.17. Fase de aceitação e julgamento: Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá comprovar a existência legal e a capacidade para assumir obrigações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. Empresário Individual: registro na Junta Comercial competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.1.2. Sociedade Empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, incluindo alterações contratuais e documentos que comprovem a designação dos administradores. Para sociedade anônima, apresentação da documentação de eleição dos administradores atuais. Poderá ser aceita certidão simplificada da Junta Comercial contendo resumo dos atos constitutivos e alterações vigentes.

15.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova da administração vigente.

15.1.4. Empresas estrangeiras: apresentação do decreto de autorização para funcionamento no país, conforme legislação vigente.

15.1.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: comprovação do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente.

15.1.6. Comprovante de inscrição e situação cadastral, CNPJ.

15.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica para a execução do objeto da contratação, mediante:

15.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu, de forma satisfatória, tubos e/ou canaletas de concreto, pré-moldados ou artefatos de concreto equivalentes, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando:

15.3.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme aplicável, com validade em vigor.

15.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho.

15.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira para cumprimento do contrato, mediante:

15.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados conforme a legislação vigente, comprovando a boa situação financeira da empresa. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo atualização por índices oficiais quando o encerramento do exercício social for superior a três meses da data de entrega da proposta.

15.4.2. Para microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, poderá ser apresentado o extrato do Simples Nacional relativo ao mês anterior à abertura do certame, em substituição ao balanço patrimonial.

15.4.3. No caso de empresa constituída no exercício vigente, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo balanço de abertura.

15.4.4. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital, conforme art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de declaração falsa, o profissional será responsabilizado e a licitante desclassificada.

15.4.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

16.1. As especificações e documentos da licitação são complementares entre si. Caso um detalhe esteja presente em um documento e omitido em outro, será considerado válido. A análise dos documentos será integrada, e a ausência de um item em determinado documento não será considerada falha, desde que este esteja presente em outro documento, comprovando conformidade com as exigências deste Edital.

16.2. Caso as certidões apresentadas não tenham prazo de validade estipulado pelo órgão competente, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da certidão, exceto para documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade.

16.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por atrasos ou falhas na apresentação da documentação. Nenhuma proposta ou documento fora do prazo será aceito, conforme estipulado neste Edital.

16.4. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou outros meios de comunicação, como WhatsApp ou Pen Drive. Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente via plataforma Licitar Digital, conforme as instruções do Edital.

16.5. A falta de qualquer documento exigido para habilitação resultará na inabilitação do licitante, impedindo sua continuidade no processo licitatório.

16.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou publicação em órgão oficial. Caso haja dúvida sobre a autenticidade, o Pregoeiro poderá solicitar as vias originais. Certidões emitidas pela internet serão aceitas sem autenticação, desde que sua autenticidade seja verificada.

16.7. Será verificado, no sistema, se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações, conforme o artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O licitante deve apresentar, no sistema, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

16.9. A comprovação do cumprimento dos requisitos será exigida apenas em caso de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a lei exigir expressamente a apresentação dos documentos originais (art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da IN nº 3/2018).

16.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto quando por exigência legal ou natureza do documento, estes devem ser emitidos exclusivamente para a matriz.

16.11. As empresas participantes devem apresentar toda a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme o artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/2014.

16.12. Caso haja restrição na comprovação de regularidade fiscal, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por mais 5 dias a critério da Administração. O prazo começará a contar a partir da declaração do proponente como vencedor, durante o qual o licitante poderá regularizar a pendência, como o pagamento ou parcelamento do débito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.13. A verificação da regularidade das certidões será feita pelo Pregoeiro, por meio da consulta em sites eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, o que servirá como meio legal de prova para habilitação.

16.14. A não regularização da documentação dentro do prazo resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.15. A exigência de apresentação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante vencedor.

16.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência, para complementação de informações ou correção de falhas nos documentos, conforme necessário para apurar fatos à época da abertura do certame.

16.16.1. A atualização de documentos que perderam a validade após a data de recebimento das propostas será permitida.

16.17. Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mantendo sua validade jurídica, com decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

16.18. Caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

16.19. Somente os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda às exigências do edital serão disponibilizados ao público, após a conclusão dos procedimentos previstos.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Prazo e Condições para Impugnação:

Qualquer interessado, seja licitante ou não, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer ponto do edital até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O prazo é imprescindível para garantir que todas as partes envolvidas no processo licitatório tenham tempo suficiente para questionar, esclarecer ou contestar quaisquer aspectos que considerem pertinentes antes da abertura do certame. As impugnações devem ser fundamentadas, indicando de forma clara o item do edital supostamente violado e os argumentos legais ou técnicos que sustentam o pedido.

17.2. Resposta à Impugnação ou Pedido de Esclarecimento:

A Administração Pública deverá responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, com divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial ou na própria plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação, garantindo transparência e acesso a todos os interessados.

17.3. Formalização do Pedido:

Tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados eletronicamente, por meio do campo específico disponibilizado na plataforma Licitar Digital, conforme as instruções constantes neste Edital.

17.4. Decisão sobre a Impugnação:

O Pregoeiro será responsável por analisar e decidir sobre o pedido de impugnação apresentado, observando o prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

decisão ser devidamente motivada e registrada nos autos do processo, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

17.5. Alteração na Data do Certame:

Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração do edital que possa afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais de divulgação e assegurada a ampla publicidade da alteração a todos os interessados.

17.6. Decadência do Direito de Impugnar Administrativamente:

O direito de impugnar administrativamente os termos do edital decairá caso não seja exercido dentro do prazo estabelecido neste item.

18. DOS RECURSOS

18.1. Manifestação de Intenção de Recurso:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, de forma motivada, sua intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema eletrônico. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer.

18.1.1. Uma vez admitida a intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

18.1.2. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente.

18.1.3. Durante os prazos recursais, será assegurado aos licitantes o direito à vista dos autos do processo, garantindo a transparência e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.2. Forma de Apresentação:

Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, em campo próprio disponibilizado na plataforma Licitar Digital.

18.3. Análise e Decisão do Recurso:

O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior para decisão final.

18.3.1. Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.4. Efeitos do Recurso:

O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles que não tenham sido diretamente afetados.

18.5. Decadência do Direito de Recorrer:

A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a sessão pública implicará na decadência do direito de recurso, autorizando o prosseguimento do certame.

18.6. Adjudicação e Homologação:

Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto e à homologação do resultado da licitação, conforme previsto na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

18.7. Recurso Intempestivo:

Recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem o processo licitatório.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Homologação do Resultado:

Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventuais recursos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do resultado da licitação, desde que constatada a regularidade de todos os atos praticados no processo.

19.2. Critério de Julgamento:

A adjudicação será realizada em favor do licitante que apresentar o menor preço por item, desde que sua proposta esteja em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como tenha sido devidamente habilitado.

19.3. Revogação ou Anulação da Licitação:

A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Comunicação aos Interessados:

A decisão de revogação ou anulação será formalizada nos autos do processo e devidamente comunicada aos licitantes, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

20. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

20.1. Registro dos Preços: Após a devida adjudicação do objeto pelo Pregoeiro e a posterior homologação do procedimento pela autoridade competente, os preços unitários da proposta vencedora serão formalmente registrados na Ata de Registro de Preços. O registro será realizado com base no critério de Menor Preço por Item, vinculando a empresa detentora aos valores e especificações técnicas apresentadas, servindo como base para as futuras contratações.

20.2. Convocação para Assinatura do Contrato: Após a adjudicação, o Município de Faxinal dos Guedes-SC convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato, quando for o caso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação. Caso o licitante não compareça para formalizar o contrato dentro do prazo estabelecido, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Validade do Registro de Preços: A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

20.4. Natureza do Registro de Preços: O Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações com base nos preços registrados, não gerando, portanto, direito a indenização para os licitantes registrados, salvo se expressamente previsto no contrato de fornecimento.

20.5. Compromisso de Atendimento: Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa registrante compromete-se a atender aos pedidos realizados durante a vigência da Ata, conforme as condições previamente acordadas, observando o prazo máximo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

20.6. Vedação de Transferência ou Cessão: Fica expressamente vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços ou do Contrato de Fornecimento a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a empresa detentora do registro integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20.7. Substituição do Adjudicatário: Caso o adjudicatário não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para assumir a contratação nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, conforme a necessidade e o interesse público, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Penalidades por Inexecução Contratual: Os detentores dos preços registrados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, caso não cumpram as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes, seja por inadimplemento, seja por descumprimento das normas legais pertinentes.

20.9. Revisão de Preços: Os preços registrados poderão ser revistos em casos de redução dos preços praticados no mercado ou de elevação dos custos dos bens ou serviços fornecidos. Nessa hipótese, o Município poderá promover negociação com os fornecedores registrados, nos termos da legislação aplicável, com o objetivo de adequar os preços ao contexto econômico vigente e preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

20.10. Desequilíbrio Econômico-Financeiro: Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município procederá à análise e eventual revisão formal do preço registrado, podendo convocar os licitantes remanescentes para se manifestarem sobre a manutenção do preço ofertado ou sua adequação aos novos parâmetros econômicos, sempre observando o interesse público e as condições originais da licitação.

20.11. Revogação do Registro de Preços: Se as negociações para revisão dos preços não forem bem-sucedidas ou se os preços registrados se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado, o Registro de Preços poderá ser revogado, total ou parcialmente, sendo adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a realização de nova licitação.

20.12. Preferência na Contratação: A existência de preços registrados não obriga o Município a realizar contratações com base nesse registro. Contudo, quando optar pela contratação, deverá ser observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados, respeitadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

20.13. Cancelamento da Ata de Registro de Preços: O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas condições



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente em caso de descumprimento das condições acordadas ou de inexecução das obrigações assumidas.

20.14. Responsabilidade pelo Cumprimento das Obrigações: Os detentores dos preços registrados serão integralmente responsáveis pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, carga, descarga, seguros e demais ônus decorrentes das obrigações assumidas, isentando o Município de quaisquer reclamações, danos ou indenizações pleiteadas por terceiros em decorrência da execução dos contratos relacionados.

21. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

21.1. Natureza da Contratação: O objeto da contratação possui natureza pública, sendo regido pelas normas do direito administrativo. Dessa forma, todas as obrigações e direitos do contratado deverão observar a legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

21.2. Ausência de Vínculo Empregatício: A relação contratual estabelecida entre a Administração Pública Municipal e a contratada não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, representantes, prepostos ou colaboradores da empresa fornecedora, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas decorrentes de sua atividade.

21.3. Responsabilidade por Danos: A contratada assume responsabilidade integral por quaisquer danos causados por si, por seus empregados, prepostos, transportadores ou representantes, durante o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, comprometendo-se a ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, inclusive danos materiais, morais ou ambientais decorrentes da execução contratual.

21.4. Encargos e Obrigações: A contratada será plenamente responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, devendo observar integralmente as legislações aplicáveis, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.1. A responsabilidade da contratada inclui, entre outras obrigações, os custos relativos ao fornecimento, fabricação, transporte, carga, descarga, entrega dos tubos e canaletas de concreto, tributos, seguros, mão de obra, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

22.1. Fiscalização pelo Poder Público: A Administração Pública Municipal terá o direito de fiscalizar, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o fornecimento dos materiais pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato. A fiscalização visa garantir o cumprimento das condições pactuadas, verificando a conformidade dos tubos e canaletas de concreto com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, bem como o cumprimento dos prazos de entrega, quantitativos solicitados e condições adequadas de transporte e entrega dos materiais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

22.1.1. A fiscalização poderá realizar conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, inclusive quanto às dimensões, resistência, acabamento e demais características técnicas exigidas, podendo recusar materiais que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou qualidade inferior à especificada.

22.2. Responsabilidade da Contratada: A fiscalização realizada pela Administração Municipal não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais. A empresa fornecedora permanecerá integralmente responsável por quaisquer falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, inclusive perante terceiros e órgãos de fiscalização.

22.3. Recebimento e Aceitação do Objeto: Durante o processo de recebimento e aceitação dos materiais fornecidos, serão observadas as disposições pertinentes estabelecidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pela fiscalização designada, de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento, podendo ser recusados, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências estabelecidas.

22.3.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais, permanecendo a contratada responsável pela substituição de itens que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidades constatadas posteriormente pela Administração Municipal.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Multa por Atraso: Caso o contratado descumpra o prazo de execução dos serviços sem justificativa válida, estará sujeito à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, a partir do primeiro dia de atraso. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da obrigação assumida. Essa multa poderá ser descontada diretamente dos valores devidos ao contratado pela Administração Municipal ou, quando necessário, será cobrada judicialmente, conforme as disposições legais.

23.2. Penalidades por Inexecução Total ou Parcial: Além da multa por atraso, caso o contratado deixe de executar total ou parcialmente o objeto contratado, poderá ser sujeito às seguintes penalidades, conforme o grau de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

23.3. Justificativas para o Atraso: Caso o contratado apresente justificativas para eventual atraso ou descumprimento antes ou durante a execução do objeto, a Administração Pública poderá, a seu critério, analisar os argumentos apresentados ao decidir sobre a aplicação das



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

penalidades. A apresentação de justificativas, entretanto, não impede automaticamente a aplicação das sanções, que será avaliada conforme a gravidade da ocorrência e as circunstâncias do caso concreto.

23.4. Processo Administrativo e Desconto da Multa: Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a aplicação de penalidades observará a instauração de processo administrativo regular, assegurado o direito de defesa. Caso aplicada multa, ela poderá ser descontada diretamente dos valores devidos pela Administração ao contratado. Não sendo possível o desconto imediato, o valor poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente.

23.5. Direito ao Contraditório e Ampla Defesa: O contratado terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa sempre que houver aplicação de penalidade, sendo concedido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da intimação do ato administrativo que instaurar o procedimento sancionador.

23.6. Exceções para Aplicação das Sanções: As sanções previstas poderão ser afastadas ou mitigadas nos casos de força maior, caso fortuito ou quando comprovada a inexistência de culpa do contratado, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e documentação comprobatória, a ser analisada pela Administração Municipal.

23.7. Previsão de Sanções no Termo de Contrato: As penalidades aplicáveis em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais também constam no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, que integra o presente Edital para todos os fins.

23.8. Penalidades por Descumprimento das Condições do Edital: O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

23.9. Impedimento de Licitar e Contratar: Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou falhar na execução contratual poderá ser penalizado com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.10. Registro das Penalidades: Todas as penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastro do Município e nos sistemas de controle pertinentes, quando aplicável. O licitante penalizado ficará sujeito às restrições decorrentes da sanção aplicada, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Direito de Adiar a Data de Abertura: A Entidade de Licitação se reserva o direito de adiar a data de abertura da presente licitação, caso seja necessário. Essa alteração deverá ser previamente comunicada aos interessados, por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. A medida visa garantir que todos os participantes sejam devidamente informados sobre a mudança e possam se reorganizar para participar adequadamente do certame.

24.2. Modificações no Objeto da Licitação: A Administração Pública poderá determinar modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade do que foi originalmente estabelecido (como supressões ou acréscimos), desde que seja necessário para



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

o atendimento ao interesse público. Tais modificações serão formalizadas por meio de aditamento contratual, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade para ajustes visa atender à dinâmica do processo administrativo e aos imprevistos que possam surgir durante a execução do contrato.

24.3. Diligências no Processo Licitatório: O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior têm a prerrogativa de realizar diligências a qualquer fase do processo licitatório, com o objetivo de esclarecer ou complementar as informações e instruções pertinentes. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada ou as propostas, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos sejam cumpridos, mantendo a integridade e a transparência do processo.

24.4. Presença dos Licitantes: A participação ativa do licitante ou de seu representante é essencial para a execução de seus direitos dentro do processo licitatório. A presença é necessária para ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer. A presença ativa de cada licitante em todas as etapas assegura a ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame, permitindo que os direitos de todos sejam respeitados.

24.5. Casos Omissos e Dúvidas Interpretativas: Nos casos omissos ou em situações em que houver dúvidas interpretativas sobre as disposições deste Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021. A legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos será sempre aplicada de forma a assegurar que as normas sejam cumpridas corretamente e que o processo seja conduzido com legalidade e transparência.

24.6. Padrões Éticos: Durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, as Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos, em conformidade com a legislação brasileira. Qualquer prática ilícita, como fraude, corrupção ou qualquer outro comportamento incompatível com as boas práticas, será punida conforme as sanções previstas na legislação. O compromisso com a ética e a boa-fé é fundamental para garantir a integridade do processo licitatório e a qualidade na execução do contrato.

24.7. Cumprimento das Especificações Contratuais: O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância das condições estabelecidas acarretará recusa do objeto e a devolução imediata do que foi entregue, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, com o objetivo de garantir que o serviço ou produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

24.8. Recusa à Execução ou Execução Inadequada: Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou o execute de maneira inadequada, em desacordo com as especificações contratuais, a Entidade de Licitação poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso ou notificação prévia. A Administração poderá, ainda, convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto. Essa medida visa garantir a continuidade da execução sem prejudicar o interesse público, assegurando a regularidade do cumprimento do contrato.

24.9. Esclarecimentos sobre o Edital: Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos sobre o presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral podem ser realizadas entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min. As solicitações podem ser feitas através dos seguintes canais:

E-mail: licitacao2@faxinal.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Plataforma Licitar Digital

Atendimento presencial: Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

24.10. Presunção de Clareza do Edital: Caso não haja nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação dentro do prazo estipulado, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos. Em consequência, o licitante não poderá reclamar posteriormente sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões que perceba durante a execução da licitação.

24.11. Disponibilidade do Edital: O presente Edital, juntamente com seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. O Edital também pode ser acessado no site oficial do Município: <https://faxinal.sc.gov.br/>. A disponibilização pública visa garantir o acesso pleno e transparente aos documentos e às condições de participação para todos os interessados.

25. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes-SC /SC, 10 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega parcelada de tubos e canaletas de concreto, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, destinados à manutenção, ampliação e execução de obras de infraestrutura urbana e rural do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

1.2. Os materiais serão utilizados principalmente em obras de drenagem pluvial, construção e recuperação de bueiros, canalização de águas, contenção e direcionamento de fluxo hídrico, manutenção e conservação de estradas vicinais, acessos rurais, vias públicas urbanas e demais intervenções necessárias à melhoria da infraestrutura municipal.

1.3. A contratação visa assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo riscos de alagamentos, erosões, rompimentos de vias e danos à malha viária urbana e rural, contribuindo diretamente para a segurança do tráfego de veículos e pedestres, para a preservação das estradas municipais e para a continuidade do transporte da produção agrícola, do acesso às propriedades rurais e da circulação de bens e serviços essenciais.

1.4. As canaletas de concreto serão empregadas em sistemas de drenagem superficial e condução de águas pluviais, auxiliando no direcionamento correto do fluxo hídrico e na proteção das estruturas viárias, minimizando processos erosivos e garantindo maior durabilidade das vias e estruturas públicas.

1.5. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e entrega dos materiais de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, observando rigorosamente os quantitativos solicitados, os locais de entrega, os prazos estabelecidos e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

1.6. Os tubos e canaletas de concreto fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, possuindo resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam, garantindo segurança, eficiência e adequada vida útil das estruturas executadas.

1.7. A contratação pretendida busca proporcionar maior eficiência na manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura municipal, permitindo atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais, especialmente em situações emergenciais decorrentes de chuvas intensas, danos em estradas, obstruções de drenagem ou necessidade de substituição imediata de estruturas comprometidas.

1.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo a empresa contratada efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo estabelecido no Edital e Termo de Referência, garantindo regularidade no abastecimento e continuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana e rural do Município.

1.9. Abaixo seguem as descrições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.500	UN	TUBO DE CONCRETO 40 CM DE DIÂMETRO E 1,00M DE COMPRIMENTO ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NA NORMA ABNT PERTINENTE.	47,61	71.4153,00
02	1.500	UN	TUBO DE CONCRETO 60 CM DE DIÂMETRO E 1,00M DE COMPRIMENTO ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NA NORMA ABNT PERTINENTE.	123,66	185.490,00
03	400	UN	TUBO DE CONCRETO 80 CM DE DIÂMETRO E 1,00M DE COMPRIMENTO ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NA NORMA ABNT PERTINENTE.	240,00	96.000,00
04	200	UN	TUBO DE CONCRETO DE 1,00M DE DIÂMETRO E 1,00M DE COMPRIMENTO ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NA NORMA ABNT PERTINENTE.	379,00	75.800,00
05	200	UN	TUBO DE CONCRETO DE 1,5 M DE DIÂMETRO E 1,00M DE COMPRIMENTO ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NA NORMA ABNT PERTINENTE.	846,33	169.266,00
06	100	UN	TUBO DE CONCRETO DE 2,00M DE DIÂMETRO E 1,00 M DE COMPRIMENTO ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NA NORMA ABNT PERTINENTE.	1495,00	149.500,00
07	300	UN	MEIO TUBO CONCRETO 40 CM DE DIÂMETRO E 1,00M DE COMPRIMENTO ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NA NORMA ABNT PERTINENTE.	33,62	10.086,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					757.557,00

1.10. Total Estimado: R\$ 757.557,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

1.11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.11.1. Necessidade e Finalidade

A presente contratação revela-se imprescindível para garantir a adequada manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Faxinal dos Guedes – SC, especialmente no que se refere aos sistemas de drenagem pluvial, construção e recuperação de bueiros, canalização de águas e manutenção das estradas vicinais e vias públicas municipais.

1.11.2. Importância da Infraestrutura de Drenagem

A correta drenagem das águas pluviais é essencial para evitar alagamentos, erosões, rompimentos de vias, danos estruturais e comprometimento da trafegabilidade. A utilização de tubos e canaletas de concreto contribui diretamente para a preservação das estradas municipais, segurança da população e continuidade do transporte de pessoas, mercadorias, produção agrícola e prestação de serviços públicos essenciais.

1.11.3. Extensão da Demanda Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O Município possui extensa malha viária urbana e rural, além de diversos pontos críticos que demandam manutenção preventiva e corretiva contínua nos sistemas de drenagem. As intervenções são necessárias para assegurar condições adequadas de circulação, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando há maior risco de danos à infraestrutura pública.

1.11.4. Vantagens do Sistema de Registro de Preços

Diante da natureza contínua e variável da demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, proporcionando:

- a) Flexibilidade na aquisição dos materiais, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais;
- b) Economicidade, evitando aquisição excessiva e armazenamento desnecessário;
- c) Agilidade no atendimento de demandas emergenciais e manutenção da infraestrutura pública;
- d) Maior eficiência administrativa e planejamento das aquisições.

1.11.5. Continuidade e Regularidade dos Serviços Públicos

A contratação objetiva garantir o fornecimento contínuo e regular dos materiais necessários à execução de obras e serviços de infraestrutura que não podem sofrer descontinuidade, sob pena de comprometer a segurança dos usuários das vias públicas, o escoamento da produção agrícola e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

1.11.6. Respaldo Legal e Interesse Público

A presente contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1.11.7. Critérios Técnicos e Controle de Qualidade

Os materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, sendo submetidos à fiscalização e conferência pela Administração Municipal no momento da entrega, visando assegurar qualidade, resistência, durabilidade e adequação ao uso pretendido.

1.12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

1.12.1. A detentora da Ata deverá manter disponibilidade de fornecimento dos tubos e canaletas de concreto registrados, conforme a demanda apresentada pela Secretaria requisitante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.12.2. A solicitação de fornecimento será realizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou comunicação oficial expedida pela Administração Municipal.

1.12.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração Municipal, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

1.12.4. O descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela fiscalização, caracterizará atraso injustificado, sujeitando a contratada às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

1.12.5. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, sem avarias, trincas, rachaduras, defeitos de fabricação ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização, resistência ou durabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.12.6. Caso os materiais entregues apresentem defeitos, inconformidades técnicas ou estejam em desacordo com as especificações do Edital, a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

1.13. DO CONTROLE DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1.13.1. O recebimento dos materiais será realizado de forma provisória e definitiva, mediante conferência quantitativa e qualitativa efetuada pelo fiscal designado pela Administração Municipal.

1.13.2. Para fins de recebimento e pagamento, serão verificados:

- a) Quantitativos entregues;
- b) Conformidade com as especificações técnicas;
- c) Integridade física dos materiais;
- d) Atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- e) Compatibilidade com a Autorização de Fornecimento emitida.

1.13.3. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

1.13.4. O Município reserva-se o direito de recusar materiais que apresentem defeitos, irregularidades, baixa qualidade ou desconformidade com as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, podendo determinar sua substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. O fornecimento dos tubos e canaletas de concreto objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e de acordo com as demandas apresentadas pelas Secretarias requisitantes, observando-se os quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.2. A solicitação de fornecimento ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro documento oficial equivalente expedido pela Administração Municipal, no qual constarão os quantitativos solicitados, os locais de entrega, os prazos e demais informações necessárias à execução do objeto.

2.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração Municipal, devendo observar rigorosamente os locais, horários e condições estabelecidas pela Secretaria requisitante.

2.4. As entregas poderão ocorrer tanto na área urbana quanto na área rural do Município de Faxinal dos Guedes/SC, inclusive em locais destinados à execução de obras, manutenção de estradas, recuperação de drenagens, construção de bueiros ou demais intervenções de infraestrutura pública, competindo à contratada arcar integralmente com os custos de transporte, deslocamento, carga, descarga e logística necessários ao perfeito fornecimento dos materiais.

2.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo despesas com transporte, combustível, mão de obra, seguros, tributos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.6. Os tubos e canaletas de concreto fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, possuindo resistência, durabilidade, acabamento e qualidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

2.7. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, livres de trincas, rachaduras, deformações, avarias, falhas estruturais, defeitos de fabricação ou quaisquer inconformidades que possam comprometer sua resistência mecânica, funcionalidade, durabilidade ou segurança.

2.8. A Administração Municipal, por intermédio do fiscal designado, realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais no momento da entrega, verificando a conformidade dos itens com as especificações técnicas, quantitativos solicitados, integridade física, dimensões, resistência e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

2.9. O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos itens fornecidos, não implicando aceitação definitiva dos produtos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos materiais entregues.

2.10. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos materiais com as exigências técnicas e contratuais estabelecidas, podendo a Administração recusar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações previstas.

2.11. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade dos materiais fornecidos com as exigências técnicas do Edital e deste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.12. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, bem como a entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e contratual da empresa fornecedora.

2.13. A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços capacidade operacional e disponibilidade compatíveis com os quantitativos registrados, garantindo o atendimento contínuo das demandas da Administração Municipal, especialmente em situações emergenciais relacionadas a chuvas intensas, danos em drenagens, rompimento de vias públicas ou necessidade urgente de recuperação da infraestrutura municipal.

2.14. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos, ao cumprimento das obrigações assumidas e à observância das normas técnicas, legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 3.1. Os tubos e canaletas de concreto fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no Edital e nas normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, devendo possuir qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com sua utilização em obras e serviços de infraestrutura urbana e rural.
- 3.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos reutilizados, recuperados, remanufaturados, trincados, danificados ou que apresentem qualquer inconformidade que possa comprometer sua funcionalidade, resistência estrutural, segurança ou vida útil.
- 3.3. Os tubos e canaletas de concreto deverão apresentar acabamento adequado, uniformidade estrutural e resistência compatível com sua finalidade, sendo fabricados com matéria-prima de qualidade e observância aos padrões técnicos exigidos para utilização em sistemas de drenagem pluvial, construção de bueiros, canalização de águas e demais aplicações correlatas.
- 3.4. Os materiais fornecidos deverão estar livres de defeitos de fabricação, rachaduras, fissuras, deformações, falhas de concretagem, armaduras expostas, desagregações, porosidades excessivas ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização ou reduzam sua durabilidade e resistência mecânica.
- 3.5. As dimensões, espessuras, diâmetros e demais características técnicas dos tubos e canaletas deverão corresponder exatamente às especificações constantes neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição por materiais de padrão inferior ou incompatíveis com as exigências da Administração Municipal.
- 3.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar documentos, catálogos técnicos, laudos, certificados, ensaios ou outras comprovações que demonstrem a conformidade dos materiais com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações exigidas no processo licitatório.
- 3.7. A critério da fiscalização, poderão ser realizadas inspeções, conferências e verificações técnicas nos materiais entregues, inclusive com recusa de itens que apresentem inconformidades técnicas, baixa qualidade ou divergência em relação às especificações previstas.
- 3.8. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação de conformidade quantitativa e qualitativa por parte da Administração Municipal, não sendo aceitos produtos que apresentem defeitos, avarias ou características incompatíveis com as exigências técnicas estabelecidas.
- 3.9. Caso sejam identificados materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá providenciar a substituição integral dos itens recusados, no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem quaisquer custos adicionais ao Município.
- 3.10. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos materiais fornecidos, mesmo após o recebimento, respondendo por vícios, defeitos ocultos, falhas estruturais ou problemas decorrentes de fabricação inadequada, nos termos da legislação aplicável.
- 3.11. Os materiais deverão possuir resistência e desempenho suficientes para suportar as condições normais de utilização em obras públicas de drenagem e infraestrutura, garantindo segurança, eficiência operacional e adequada vida útil das estruturas executadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.12. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, materiais que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos, ainda que tenham sido entregues ou descarregados no local indicado, sem que isso gere direito a qualquer indenização à contratada.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base em levantamento de preços praticados no mercado, considerando pesquisas junto a empresas do ramo, contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, banco de preços, atas de registro de preços vigentes e demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Municipal.

4.2. Considerando os quantitativos estimados dos materiais constantes neste Termo de Referência, o valor total estimado da contratação é de R\$ 757.557,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), conforme planilha de quantitativos e composição de preços integrante deste processo licitatório.

4.3. Os valores unitários estimados para cada item foram apurados com base na média dos preços obtidos na pesquisa mercadológica realizada pela Administração Municipal, levando em consideração as especificações técnicas dos tubos e canaletas de concreto, os custos de fabricação, transporte, entrega, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto.

4.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram definidos com base nas demandas históricas do Município, planejamento das Secretarias requisitantes, necessidades de manutenção da infraestrutura urbana e rural e previsão de execução de obras e intervenções durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. Os quantitativos estimados não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do Município e disponibilidade orçamentária e financeira.

4.6. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.7. Os valores estimados contemplam todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a: a) fabricação dos tubos e canaletas de concreto; b) fornecimento de matérias-primas e insumos; c) transporte, carga e descarga dos materiais; d) deslocamentos e logística de entrega; e) mão de obra necessária à execução do fornecimento; f) tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais; g) seguros, manutenção operacional e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual.

4.8. Eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal, respeitando-se as necessidades das Secretarias requisitantes, o interesse público e os limites legais aplicáveis.

4.9. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente, especialmente em casos de desequilíbrio econômico-financeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

devidamente comprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5. AJUSTES E REVISÕES DURANTE A VIGÊNCIA

5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, eventuais ajustes e revisões somente poderão ser realizados mediante justificativa formal, análise técnica e autorização expressa da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizados por meio de termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente, conforme o caso.

5.2. Poderão ser admitidos ajustes relacionados a:

- a) revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados ou contratados, quando comprovadamente ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos de fabricação, fornecimento, transporte ou entrega dos tubos e canaletas de concreto, observadas as hipóteses legais e mediante demonstração documental do efetivo desequilíbrio;
- b) adequações técnicas necessárias para assegurar a regular execução do objeto, incluindo ajustes relacionados às especificações técnicas, logística de entrega, locais de fornecimento, condições operacionais ou demais situações que interfiram diretamente na execução contratual, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto licitado nem prejuízo à competitividade do certame;
- c) alterações quantitativas do objeto contratado, quando justificadas pela necessidade da Administração Municipal, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer acréscimos ou supressões quantitativas nas contratações formalizadas;
- d) revisão dos quantitativos inicialmente previstos, em razão de ampliação das demandas de manutenção da infraestrutura urbana e rural, execução de obras emergenciais, recuperação de drenagens, substituição de estruturas danificadas ou outras necessidades devidamente justificadas pela Administração Pública.

5.3. A solicitação de revisão de preços por parte da contratada deverá ser acompanhada de documentação comprobatória suficiente, incluindo notas fiscais, planilhas de custos, documentos fiscais, demonstrativos financeiros ou quaisquer outros elementos que evidenciem de forma objetiva a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro.

5.4. Não serão admitidos pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em previsões genéricas de mercado, expectativa de aumento de custos ou situações ordinárias inerentes à atividade empresarial assumida pela contratada.

5.5. É vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada, sendo que toda modificação contratual dependerá de autorização prévia, formal e motivada da Administração Municipal, acompanhada de análise técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, razoabilidade, interesse público e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5.6. Eventuais revisões ou alterações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços não desobrigam a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega, qualidade dos materiais fornecidos e atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.7. As alterações promovidas durante a execução contratual deverão sempre preservar a finalidade pública da contratação, a compatibilidade com o objeto licitado e a manutenção das condições efetivas da proposta vencedora apresentada no certame.

6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços ofertados pelas licitantes deverão ser apresentados de forma unitária por item, conforme estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, contemplando integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e entrega dos tubos e canaletas de concreto, nos quantitativos e condições exigidos pela Administração Municipal.

6.2. Na composição dos preços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) custos de fabricação, produção, industrialização e aquisição dos tubos e canaletas de concreto;
- b) matérias-primas, insumos, mão de obra, equipamentos, formas, ferragens, aditivos e demais componentes necessários à fabricação dos materiais;
- c) despesas com carga, descarga, transporte, frete, deslocamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração Municipal;
- d) custos com embalagens, armazenamento, movimentação e logística operacional;
- e) tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o objeto;
- f) despesas administrativas, operacionais e financeiras da empresa;
- g) custos relacionados ao controle tecnológico, atendimento às normas técnicas da ABNT, ensaios, garantia de qualidade e substituição de materiais defeituosos ou em desconformidade;
- h) seguros, riscos de transporte, perdas, avarias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas;
- i) quaisquer outros custos necessários ao fornecimento adequado dos materiais, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

6.3. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais, sendo vedada a apresentação de valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A proposta apresentada deverá considerar todos os encargos e custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros de cálculo ou subavaliação de custos na elaboração da proposta comercial.

6.5. A Administração Municipal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar da licitante vencedora planilha detalhada de composição de custos, especialmente para fins de análise de exequibilidade da proposta, realização de diligências, comprovação da formação dos preços ofertados ou eventual instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.6. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços compreenderão todas as despesas necessárias ao fornecimento e entrega dos materiais, não sendo admitida cobrança adicional por frete, transporte, carregamento, descarregamento ou quaisquer outros custos operacionais relacionados à execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.7. Eventuais pedidos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, demonstrando de forma objetiva a ocorrência de fato superveniente capaz de impactar significativamente os custos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados e contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, comprovadas e autorizadas pela Administração Municipal.

7.2. Todos os custos necessários ao fornecimento e entrega dos tubos e canaletas de concreto deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados pela licitante, incluindo, entre outros:

- a) custos de fabricação, industrialização e fornecimento dos materiais;
- b) aquisição de matérias-primas, insumos, ferragens, formas, aditivos e demais componentes necessários à produção;
- c) despesas com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) custos com transporte, frete, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração Municipal;
- e) despesas com manutenção de estoque, armazenamento, logística operacional e movimentação dos materiais;
- f) tributos, taxas, seguros, contribuições e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado;
- g) custos relacionados ao atendimento das normas técnicas da ABNT, controle de qualidade, substituição de materiais defeituosos e garantia dos produtos fornecidos;
- h) despesas administrativas, operacionais e financeiras necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas;
- i) quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à adequada execução do objeto.

7.3. Eventuais pedidos de revisão de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser:

- a) formalizados por escrito, mediante requerimento protocolado junto à Administração Municipal;
- b) devidamente fundamentados, acompanhados de documentação comprobatória idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de impactar significativamente os custos da contratação;
- c) analisados pela Administração Municipal à luz da legislação vigente, das disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.4. As revisões somente serão admitidas quando comprovadamente caracterizadas situações excepcionais que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, não sendo aceitos pedidos fundamentados em:

- a) falhas de planejamento da contratada;
- b) erros de composição de preços ou omissões na proposta comercial;
- c) oscilações ordinárias de mercado;
- d) elevação normal de custos inerentes à atividade empresarial;
- e) riscos econômicos previsíveis e próprios da execução contratual.

7.5. O eventual deferimento do pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração Municipal, podendo ser exigidos documentos complementares, planilhas de composição de custos, notas fiscais, índices setoriais, comprovantes de variação de preços ou quaisquer outros elementos necessários à adequada instrução do processo.

7.6. A ausência de manifestação imediata da contratada diante de fatos potencialmente capazes de impactar os custos da contratação poderá ser considerada como renúncia tácita ao direito de pleitear revisão referente ao período já executado, observados os princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da estabilidade das relações contratuais administrativas.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda contínua do Município de Faxinal dos Guedes/SC por tubos e canaletas de concreto destinados à execução de obras de drenagem pluvial, construção e recuperação de bueiros, canalização de águas, contenção de processos erosivos, manutenção de estradas vicinais, acessos rurais, vias urbanas e demais intervenções relacionadas à infraestrutura pública municipal.

A necessidade da contratação decorre da constante demanda por manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana e rural, especialmente em razão do desgaste natural das vias públicas, da ocorrência de chuvas intensas, enxurradas e do aumento das demandas operacionais das Secretarias Municipais responsáveis pela execução de obras e serviços públicos.

A adequada drenagem das águas pluviais constitui medida essencial para preservar a trafegabilidade das vias, garantir a segurança de veículos e pedestres e evitar danos estruturais decorrentes do acúmulo inadequado de água, tais como erosões, rompimentos de estradas, desmoronamentos de aterros, alagamentos e deterioração prematura da malha viária.

As estradas vicinais possuem relevância estratégica para o Município, pois viabilizam o deslocamento da população rural, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agrícola, atividade de grande importância para a economia local. A inexistência ou insuficiência de estruturas adequadas de drenagem compromete diretamente a mobilidade, a segurança viária e o desenvolvimento econômico regional.

Além dos tubos de concreto, as canaletas de concreto possuem importante função no direcionamento e condução superficial das águas pluviais, auxiliando na proteção das vias públicas e estruturas adjacentes, reduzindo processos erosivos e ampliando a durabilidade das obras executadas pela Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações de infraestrutura desenvolvidas pelo Município, assegurando maior eficiência operacional, rapidez no atendimento das demandas e manutenção adequada das condições de trafegabilidade e segurança das vias públicas urbanas e rurais.

8.2. Justificativa

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega parcelada de tubos e canaletas de concreto justifica-se pela necessidade permanente de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura pública municipal, especialmente no âmbito das obras de drenagem e recuperação viária.

A aquisição dos materiais permitirá à Administração Municipal atuar de forma preventiva e corretiva nas diversas situações que demandam intervenções imediatas, garantindo melhores condições de circulação, segurança e preservação das estruturas públicas.

A contratação mostra-se necessária pelos seguintes fundamentos:

a) Melhoria da infraestrutura urbana e rural:

Os tubos e canaletas de concreto serão empregados em obras fundamentais para manutenção e ampliação dos sistemas de drenagem pluvial, recuperação de bueiros, canalização de águas e proteção das vias públicas, contribuindo para melhores condições de trafegabilidade e segurança da população.

b) Prevenção de alagamentos e processos erosivos:

A implantação adequada de sistemas de drenagem reduz significativamente os riscos de alagamentos, erosões, rompimentos de vias e danos estruturais causados pelo escoamento irregular das águas pluviais, especialmente em períodos de chuvas intensas.

c) Garantia da continuidade do transporte e do escoamento agrícola:

As estradas vicinais e acessos rurais são essenciais para o deslocamento de moradores, transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola. A manutenção dessas vias em condições adequadas contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município.

d) Maior durabilidade das estruturas públicas:

A utilização de materiais de qualidade, fabricados conforme as normas técnicas da ABNT, proporciona maior resistência, durabilidade e eficiência às obras executadas, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas emergenciais.

e) Atendimento ao interesse público e eficiência administrativa:

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, evitando estoques excessivos, desperdícios e promovendo economicidade na aplicação dos recursos públicos.

f) Atendimento às normas técnicas e padrões de qualidade:

Os materiais fornecidos deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, assegurando segurança estrutural, qualidade construtiva e adequação às finalidades públicas a que se destinam.

g) Celeridade no atendimento das demandas emergenciais:

A existência de Ata de Registro de Preços vigente permitirá à Administração Municipal maior agilidade no atendimento de situações emergenciais decorrentes de danos em vias públicas, enxurradas, rompimentos de drenagem e demais ocorrências que exijam pronta intervenção do Poder Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, à necessidade de continuidade dos serviços de infraestrutura municipal e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços e, quando necessário, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento contratual equivalente, conforme a necessidade da Administração Municipal e a natureza da demanda.

9.2. O fornecimento dos tubos e canaletas de concreto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços.

9.3. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento contínuo dos materiais registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos, os locais indicados para entrega e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos do processo licitatório.

9.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou solicitação formal expedida pela Administração Municipal.

9.5. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Faxinal dos Guedes/SC, em horários previamente definidos pela Secretaria requisitante, sem custos adicionais de transporte, frete, carregamento ou descarregamento para o Município.

9.6. Os tubos e canaletas de concreto fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo apresentar resistência, acabamento, integridade estrutural e qualidade compatíveis com sua finalidade de utilização em obras públicas de infraestrutura e drenagem.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem trincas, rachaduras, deformações, falhas de concretagem, baixa resistência, avarias de transporte, dimensões incompatíveis ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização, durabilidade ou segurança estrutural.

9.8. O recebimento dos materiais ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas.

9.9. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, resistência, durabilidade, transporte, entrega e integridade dos materiais fornecidos, respondendo por quaisquer defeitos, vícios, falhas ou inconformidades constatadas, ainda que posteriormente ao recebimento dos produtos.

9.10. Caso sejam identificados materiais em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas de utilização, a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.11. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções, verificações técnicas ou solicitar documentos, laudos, ensaios e certificados que comprovem a conformidade dos materiais fornecidos com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências previstas neste Termo de Referência.

9.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a efetivar contratações em sua totalidade, podendo as aquisições ocorrer conforme a conveniência, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira.

9.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal designado verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos materiais entregues e a regularidade da execução contratual.

9.15. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas de transporte, defeitos dos materiais fornecidos ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. O recebimento dos tubos e canaletas de concreto fornecidos pela contratada ocorrerá de forma provisória e definitiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

10.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos materiais, mediante conferência preliminar efetuada pelo fiscal designado pela Administração Municipal, para verificação inicial dos quantitativos, das condições aparentes dos produtos, da integridade física dos materiais e da conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e conferência detalhada dos materiais entregues, ocasião em que será verificado o atendimento integral das especificações técnicas, dimensões, resistência, qualidade, acabamento, integridade estrutural e conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.4. Para fins de aceitação dos materiais fornecidos, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) conformidade dos quantitativos entregues com os quantitativos solicitados pela Administração Municipal;
- b) compatibilidade das dimensões, diâmetros, espessuras e características técnicas dos tubos e canaletas de concreto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) integridade física dos materiais no momento da entrega, vedada a aceitação de produtos com trincas, rachaduras, quebras, deformações, falhas de concretagem ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) conformidade dos materiais com as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis ao objeto;

e) resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com a finalidade pública a que os materiais se destinam;

f) adequação do transporte, carregamento e descarregamento, de modo a preservar a integridade dos produtos durante a entrega.

10.5. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que entender necessário, laudos técnicos, ensaios, certificados de qualidade, relatórios de fabricação ou demais documentos comprobatórios que demonstrem a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas exigidas.

10.6. Os materiais que apresentarem defeitos, inconformidades, baixa qualidade, resistência inadequada ou qualquer divergência em relação às exigências técnicas previstas neste Termo de Referência poderão ser recusados total ou parcialmente pela fiscalização, independentemente de recebimento provisório anteriormente realizado.

10.7. Na hipótese de recusa dos materiais, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição integral dos itens rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial da Administração Municipal, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, resistência, durabilidade, conformidade técnica e garantia dos produtos fornecidos, permanecendo a empresa responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

10.9. A aceitação dos materiais ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, das exigências previstas neste Termo de Referência e das determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

10.10. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal responsável, mediante verificação da regular execução do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

10.11. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar inspeções técnicas, diligências e verificações complementares a qualquer tempo durante a vigência da contratação, podendo determinar testes, análises ou substituições sempre que houver indícios de desconformidade dos materiais fornecidos.

11. DA GARANTIA

11.1. A contratada deverá garantir que todos os tubos e canaletas de concreto fornecidos sejam novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e adequados às finalidades públicas a que se destinam.

11.2. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, falhas estruturais, baixa resistência, inconformidades técnicas, vícios ocultos, trincas, rachaduras, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização, durabilidade, segurança ou desempenho adequado nas obras e serviços executados pela Administração Municipal.

11.3. A garantia dos materiais deverá abranger todo o período legal aplicável, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor, nas normas técnicas pertinentes e na



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

legislação civil vigente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas pela contratada.

11.4. A constatação de defeitos, vícios ou inconformidades nos materiais fornecidos, ainda que após o recebimento definitivo, obrigará a contratada a promover, às suas expensas e sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal, a substituição imediata dos itens defeituosos ou inadequados.

11.5. A substituição dos materiais rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal realizada pela Administração Municipal, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

11.6. A garantia compreende também a responsabilidade da contratada por danos decorrentes da utilização de materiais defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas, respondendo a empresa integralmente pelos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui, reduz ou limita a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, resistência, durabilidade e adequação técnica dos produtos fornecidos.

11.8. Sempre que julgar necessário, a Administração Municipal poderá exigir da contratada laudos técnicos, ensaios laboratoriais, certificados de conformidade, relatórios de controle tecnológico ou outros documentos que comprovem a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

11.9. Caso sejam identificadas irregularidades recorrentes, falhas de fabricação ou materiais em desacordo com as especificações exigidas, a Administração Municipal poderá, além de exigir a substituição dos produtos, aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, substituição e nova entrega dos materiais defeituosos correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer custo adicional para o Município de Faxinal dos Guedes/SC.

12. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes contratantes são estabelecidas com a finalidade de garantir que o fornecimento dos materiais ocorra de forma eficiente, contínua, segura e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

12.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, na qualidade de Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento dos tubos e canaletas de concreto, mediante designação de servidor(es) responsável(is), verificando o cumprimento dos prazos de entrega, quantitativos solicitados, qualidade dos materiais e conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c) Determinar a substituição imediata de materiais que apresentem defeitos, avarias, trincas, rachaduras, desconformidades técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, resistência, durabilidade ou segurança;
 - d) Alterar quantitativos contratados, mediante acréscimos ou supressões, observados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados pelo interesse público;
 - e) Suspender temporariamente o fornecimento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, necessidade administrativa, insuficiência orçamentária ou questões técnicas devidamente justificadas;
 - f) Aplicar as penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 - g) Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços ou o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - h) Solicitar, sempre que necessário, documentos, laudos técnicos, certificados de qualidade ou quaisquer informações complementares relacionadas aos materiais fornecidos, com o objetivo de verificar sua conformidade técnica e adequação ao uso pretendido.
- 12.1.2. O Contratante deverá assegurar que todos os atos relacionados à execução contratual observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 12.1.3. A Administração Municipal poderá promover diligências, inspeções, verificações técnicas e conferências quantitativas e qualitativas dos materiais fornecidos, tanto no momento da entrega quanto posteriormente, sempre que houver indícios de irregularidade ou necessidade de confirmação da qualidade dos produtos entregues.
- 12.1.4. O Contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, desde que cumpridas todas as condições de recebimento e aceitação dos materiais.
- 12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.2.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada, da Ata de Registro de Preços e demais documentos vinculados à contratação, assumindo, dentre outras, as seguintes responsabilidades:
- a) Fornecer e entregar os tubos e canaletas de concreto conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais de entrega e condições estabelecidas pela Administração Municipal;
 - b) Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, livres de defeitos, trincas, rachaduras, deformações, falhas estruturais ou quaisquer vícios que comprometam sua resistência, funcionalidade, durabilidade ou segurança;
 - c) Assegurar que os produtos atendam integralmente às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto da contratação;
 - d) Realizar as entregas no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal;
 - e) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, arcando com todos os custos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

operacionais, logísticos, trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários e comerciais decorrentes da execução do objeto;

f) Substituir, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais recusados pela fiscalização em razão de defeitos, inconformidades técnicas, avarias ou desacordo com as especificações exigidas;

g) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal;

h) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos materiais, os prazos de entrega ou a regular execução contratual;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

j) Reparar integralmente quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na entrega, transporte, descarregamento ou qualidade dos materiais fornecidos;

k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência da contratação;

l) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos técnicos, certificados de conformidade, laudos, ensaios ou comprovações relacionadas à qualidade e especificações dos materiais entregues;

m) Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso e conservação.

12.2.2. A Contratada deverá manter representante ou responsável devidamente capacitado para interlocução com a Administração Municipal, disponível durante o horário de expediente para recebimento de notificações, solicitações, orientações e resolução de eventuais pendências relacionadas à execução contratual.

12.2.3. A Contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos, perdas, danos ou irregularidades decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, técnicas ou legais relacionadas ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nos instrumentos contratuais.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
ASSESSORA DE GOVERNO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2026

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº 90/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos, observadas as condições fixadas no edital e no respectivo Termo de Referência. Todos os elementos que compõem o processo licitatório — incluindo, mas não se limitando ao edital, anexos, proposta vencedora, pareceres técnicos e justificativas administrativas — são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento contratual, com força vinculante entre as partes.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega parcelada de tubos e canaletas de concreto, destinados à manutenção, conservação, recuperação e execução de obras de infraestrutura urbana e rural do Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Os materiais objeto da contratação serão utilizados em obras e serviços relacionados à drenagem pluvial, construção e recuperação de bueiros, canalização de águas, manutenção de estradas vicinais, contenção de erosões, melhorias em vias públicas urbanas e rurais e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura municipal.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observando-se os quantitativos efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual.

1.5. Os tubos e canaletas de concreto fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, possuindo qualidade, resistência, durabilidade e características compatíveis com a finalidade pública a que se destinam, garantindo segurança, eficiência e adequada vida útil das estruturas executadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com estrita observância das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital do certame e na proposta vencedora, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, transporte, entrega, descarregamento e substituição dos materiais, quando necessário, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

1.7. Integram este contrato, para todos os fins legais e contratuais, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a Ata de Registro de Preços;
- d) a proposta comercial da CONTRATADA;
- e) eventuais pareceres técnicos, esclarecimentos, diligências e documentos emitidos durante o processo licitatório;
- f) as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos tubos e canaletas de concreto objeto da contratação, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal.

2.2. O fornecimento dos materiais será realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou comunicação formal expedida pela Secretaria requisitante, na qual constarão, entre outras informações:

- a) os materiais e quantitativos solicitados;
- b) os locais de entrega;
- c) os prazos para entrega;
- d) as especificações técnicas aplicáveis;
- e) eventuais orientações complementares necessárias à execução do fornecimento.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração Municipal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização competente.

2.4. Os tubos e canaletas de concreto fornecidos deverão:

- a) ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de utilização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) atender integralmente às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) possuir resistência, acabamento, durabilidade e características compatíveis com a finalidade pública a que se destinam;

d) estar livres de trincas, rachaduras, deformações, falhas estruturais, avarias ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização;

e) corresponder rigorosamente às especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar:

a) os quantitativos efetivamente entregues;

b) a conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas;

c) as condições físicas e estruturais dos materiais fornecidos;

d) o cumprimento dos prazos de entrega;

e) a adequação dos materiais às normas técnicas aplicáveis;

f) a regularidade da execução contratual em todos os seus aspectos.

2.6. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos, certificados, laudos, ensaios técnicos e demais comprovações relacionadas à qualidade, procedência e conformidade dos materiais fornecidos, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.7. Caso os materiais entregues apresentem defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou estejam em desacordo com as exigências contratuais, a Administração poderá recusá-los total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. Eventuais alterações nas condições de execução contratual, motivadas por necessidade administrativa, interesse público, adequações técnicas ou fatos supervenientes, poderão ser formalmente ajustadas entre as partes, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento de forma a não causar danos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, adotando todas as medidas necessárias para garantir segurança, qualidade, eficiência logística e adequada conservação dos materiais durante o transporte, carregamento, descarregamento e entrega.

2.10. O recebimento dos materiais ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor do Contrato

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins legais e contratuais, perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Parágrafo único. O valor total acima possui caráter meramente estimativo, não gerando à Administração Pública obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade do Município, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação vigente.

3.2. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir:

- a) do recebimento definitivo dos materiais pela fiscalização designada pela Administração Municipal;
- b) da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em conformidade com os materiais efetivamente entregues e aceitos.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados formalmente no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações necessárias à identificação do processo licitatório, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Autorização de Fornecimento e dos materiais entregues.

3.3. Comprovação do Fornecimento

A comprovação do fornecimento dos materiais ocorrerá mediante:

- a) apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- b) conferência quantitativa e qualitativa realizada pela fiscalização;
- c) apresentação da respectiva Autorização de Fornecimento;
- d) emissão de termo, recibo ou atesto de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

Parágrafo único. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente entregues, aceitos e recebidos pela Administração Municipal.

3.4. Dedução de Multas e Penalidades

O CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA:

- a) multas administrativas aplicadas em decorrência de infrações contratuais;
- b) valores correspondentes a danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- c) prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, quando devidamente apurados em processo administrativo.

Parágrafo único. Os descontos serão realizados mediante prévia comunicação formal à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

3.5. Suspensão ou Retenção de Pagamento

O CONTRATANTE poderá suspender ou reter pagamentos, total ou parcialmente, caso:

- a) os materiais fornecidos estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) haja irregularidade na execução contratual;
- c) a CONTRATADA deixe de cumprir obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação vigente;
- d) sejam constatadas pendências relativas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Parágrafo único. A suspensão do pagamento será formalmente comunicada à CONTRATADA, com indicação dos motivos e concessão de prazo razoável para regularização das pendências verificadas.

3.6. Atraso de Pagamento

Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no índice oficial adotado pela Administração Pública, proporcionalmente aos dias de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A atualização financeira somente será devida quando o atraso não decorrer de pendências, irregularidades ou inadimplementos atribuíveis à CONTRATADA.

3.7. Condição de Regularidade

A liberação dos pagamentos ficará condicionada à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório, especialmente mediante apresentação das certidões válidas relativas:

- a) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) à Seguridade Social e Tributos Federais;
- c) aos Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) aos Tributos Estaduais e Municipais, quando aplicável.

3.8. Glosa de Materiais Irregulares

Não serão objeto de pagamento os materiais recusados pela fiscalização em razão de defeitos, inconformidades técnicas, avarias, divergências quantitativas ou descumprimento das especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora ou normas técnicas aplicáveis.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nos termos do edital, não haverá reajuste automático ou periódico dos valores registrados ou contratados ao longo da vigência deste instrumento, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

4.2. O presente contrato poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas;
- b) situações que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações da CONTRATADA ou da ADMINISTRAÇÃO, relacionadas ao fornecimento de blocos, canaletas e demais artefatos de concreto destinados às demandas da Administração Municipal;
- c) alterações relevantes nos custos de fabricação, aquisição de matérias-primas, cimento, brita, areia, aço, transporte, combustível, energia elétrica, mão de obra, tributos ou demais componentes diretamente vinculados à execução do objeto contratado.

4.3. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado à ADMINISTRAÇÃO pela parte interessada, instruído com documentos comprobatórios que evidenciem o desequilíbrio econômico-financeiro, observando os seguintes procedimentos:

I. A comprovação da alteração de custos deverá ser realizada mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) tabelas, índices oficiais ou publicações setoriais;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, insumos ou materiais utilizados na fabricação dos artefatos de concreto;
- c) contratos de fornecimento;
- d) comprovantes de reajuste de frete, combustível, energia elétrica ou mão de obra;
- e) índices econômicos e setoriais reconhecidos que demonstrem efetiva alteração nos custos de execução do objeto.

II. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido, planilha atualizada de composição de custos, demonstrando comparativamente os valores praticados à época da proposta e aqueles vigentes no momento da solicitação, evidenciando de forma objetiva o impacto financeiro sobre os preços registrados ou contratados.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de revisão fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias de mercado, previsões genéricas, falhas de planejamento empresarial ou riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. Caberá à ADMINISTRAÇÃO, mediante análise técnica, jurídica e financeira, reconhecer ou não a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro alegado e, se for o caso, promover a revisão dos valores mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

4.4. A ADMINISTRAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover revisão visando à redução dos preços registrados ou contratados, observadas as mesmas formalidades legais, caso seja constatada redução efetiva dos preços de mercado dos materiais, insumos ou componentes relacionados ao objeto desta contratação.

4.5. As revisões, tanto para majoração quanto para redução dos valores, deverão ser solicitadas ou promovidas de forma tempestiva, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, contendo:

- a) memória de cálculo detalhada;
- b) justificativa técnica;
- c) demonstração objetiva da variação dos custos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;
- d) comprovação documental das alterações pretendidas.

4.6. A ADMINISTRAÇÃO poderá, motivadamente, solicitar a adequação dos preços registrados ou contratados aos valores praticados no mercado, sempre que verificada redução significativa nos custos dos materiais objeto desta contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.7. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como garantia da preservação das condições efetivas da proposta inicialmente apresentada, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou por períodos sucessivos, conforme o interesse da ADMINISTRAÇÃO, mediante justificativa formal e desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

demonstrada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. O fornecimento dos tubos e canaletas de concreto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento equivalente, especificando:

- a) os materiais e quantitativos solicitados;
- b) o local de entrega;
- c) o prazo para fornecimento;
- d) eventuais especificações técnicas complementares necessárias à execução do objeto.

5.3. Cada fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e no Edital, atualmente fixado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração Municipal, podendo o prazo ser ajustado pela Administração em situações específicas, devidamente justificadas, considerando:

- a) a complexidade da demanda;
- b) o volume dos materiais solicitados;
- c) as condições climáticas e logísticas;
- d) a urgência da necessidade administrativa.

5.4. Os materiais fornecidos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedado o fornecimento de materiais com defeitos, avarias, trincas, rachaduras, inconformidades dimensionais ou resistência incompatível com a finalidade pública pretendida.

5.5. O não cumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas ou das demais condições contratuais, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de substituição dos materiais rejeitados pela fiscalização.

5.6. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO, mediante justificativa formal e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- c) ocorrência de razões de interesse público devidamente justificadas;
- d) verificação de irregularidades ou superveniência de fatos que inviabilizem a continuidade da contratação;
- e) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7. O encerramento da vigência contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos de fabricação, inconformidades técnicas ou obrigações legais relacionadas aos materiais fornecidos durante a execução contratual, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato — fornecimento parcelado de tubos e canaletas de concreto, conforme demanda da Administração Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

— correrão à conta de recursos próprios do Município de Faxinal dos Guedes/SC, consignados nas dotações orçamentárias específicas do exercício financeiro vigente, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observadas as respectivas classificações funcionais, programáticas e econômicas.

6.2. O pagamento das obrigações contratuais ficará condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Caso haja necessidade de:

- a) prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;
- b) acréscimos quantitativos dentro dos limites legais;
- c) continuidade do fornecimento em exercícios financeiros subsequentes; ou
- d) celebração de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

deverão ser previamente assegurados os recursos orçamentários correspondentes, observadas as exigências legais e a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

6.4. A indicação específica da dotação orçamentária correspondente será formalizada no momento da emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, conforme a Secretaria requisitante e a natureza da despesa, em observância ao planejamento orçamentário do Município.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores previstos mera estimativa de consumo, podendo as aquisições ocorrer de forma parcial, gradual ou até mesmo não ocorrer, conforme a necessidade administrativa, conveniência do interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.6. Eventuais despesas acessórias relacionadas à entrega dos materiais, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, seguros, encargos trabalhistas, custos operacionais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se inclusas nos preços ofertados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os tubos e canaletas de concreto fornecidos sejam novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis ao objeto, assegurando adequada resistência estrutural, durabilidade, qualidade dos materiais e compatibilidade com a finalidade pública a que se destinam.

7.2. A garantia dos materiais abrangerá quaisquer defeitos de fabricação, falhas estruturais, inconformidades técnicas, baixa resistência, trincas, rachaduras, deformações, desagregações ou quaisquer vícios que comprometam a utilização adequada dos produtos fornecidos.

7.3. A constatação de defeitos, vícios ou inconformidades técnicas pela fiscalização da Administração Municipal ensejará a imediata notificação da CONTRATADA, que ficará obrigada a promover, às suas expensas, a substituição integral dos materiais rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, neste contrato e na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.4. A substituição dos materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas não acarretará quaisquer custos adicionais ao Município, incluindo despesas de transporte, retirada, carregamento, descarregamento ou nova entrega.

7.5. A aceitação provisória ou definitiva dos materiais pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, resistência, durabilidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos, permanecendo a empresa responsável pelos vícios ocultos e defeitos verificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

7.6. A Administração Municipal poderá, sempre que entender necessário, submeter os materiais fornecidos à análise técnica, ensaios laboratoriais ou verificação de conformidade com as normas técnicas pertinentes, correndo por conta da CONTRATADA os custos decorrentes caso seja constatada irregularidade, inconformidade ou deficiência técnica nos produtos entregues.

7.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, às obras executadas ou a terceiros em decorrência da utilização de materiais defeituosos, inadequados ou fora das especificações técnicas exigidas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

7.8. Não será admitido o fornecimento de materiais reciclados, reutilizados, recuperados ou fora dos padrões mínimos de qualidade exigidos, salvo se expressamente autorizado pela Administração e tecnicamente justificado, observadas as normas técnicas e o interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações deste contrato poderão ser realizadas exclusivamente nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia da Administração e com a expressa anuência da CONTRATADA, sempre formalizadas por termo aditivo, observando-se as hipóteses legalmente previstas e os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

8.2. As alterações unilaterais pela Administração Pública poderão ocorrer apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de:

- a) modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;
- b) necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto;
- c) outras situações legalmente autorizadas.

Em quaisquer dessas hipóteses, será obrigatória a notificação formal à CONTRATADA, assegurando-lhe, quando for o caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme as disposições legais.

8.3. As alterações que envolvam acréscimo ou redução no valor contratual deverão respeitar os limites percentuais previstos na legislação, sendo vedado o acréscimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, salvo nas exceções expressamente previstas em lei.

Da mesma forma, a redução contratual poderá ocorrer, observando o limite máximo de 25%, de acordo com os parâmetros legais vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.4. Fica expressamente vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto original do contrato, devendo as modificações preservar a natureza, o escopo e os objetivos iniciais estabelecidos.

As alterações devem sempre observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

8.5. Qualquer modificação que implique em alteração substancial do objeto ou da finalidade contratual deverá ser criteriosamente analisada e formalmente justificada, a fim de garantir a continuidade da execução contratual de forma compatível com os interesses públicos e sem prejuízo da qualidade e efetividade dos serviços prestados por quilômetro rodado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, no âmbito deste Contrato, as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução do objeto contratado, a supremacia do interesse público e a continuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana e rural do Município.

I – Modificação Unilateral

9.1.1. O CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais neste contrato, quando necessárias para melhor adequação técnica, operacional ou administrativa do objeto contratado às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.2. As modificações poderão envolver, entre outras hipóteses:

- a) adequação das especificações técnicas dos tubos e canaletas de concreto, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- b) alteração quantitativa dos materiais inicialmente previstos, mediante acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) ajustes nos locais, cronogramas ou condições de entrega dos materiais, em razão das necessidades das Secretarias Municipais;
- d) demais alterações indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

9.1.3. Toda alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as formalidades legais aplicáveis.

II – Rescisão Unilateral

9.1.4. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) atraso injustificado na entrega dos materiais;
- c) fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- d) falhas reiteradas na execução contratual que comprometam a continuidade dos serviços públicos;
- e) razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade da contratação.

9.1.5. A rescisão será formalizada mediante procedimento administrativo regular, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

III – Fiscalização da Execução Contratual



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.1.6. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos materiais.

9.1.7. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) a verificação dos quantitativos efetivamente entregues;
- b) a conferência das especificações técnicas dos tubos e canaletas de concreto;
- c) a análise das condições de integridade, resistência, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos;
- d) a observância dos prazos, locais e condições de entrega estabelecidos;
- e) o atendimento às normas técnicas da ABNT e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência e contrato.

9.1.8. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais que apresentem defeitos, avarias, baixa qualidade, desconformidade técnica ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, determinando sua substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual.

IV – Aplicação de Sanções

9.1.10. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.1.11. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) rescisão contratual, nos casos legalmente previstos.

9.1.12. A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo regular, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório, observando rigorosamente as normas técnicas, legais, administrativas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer tubos e canaletas de concreto em conformidade com as especificações técnicas exigidas, assegurando qualidade, resistência, durabilidade, segurança e adequação ao uso nas obras e serviços de infraestrutura urbana e rural do Município.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações completas, precisas e tempestivas acerca do fornecimento, entrega, fabricação, especificações técnicas e demais aspectos relacionados à execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.4. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às demais exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à resistência estrutural, dimensões, acabamento, durabilidade e qualidade dos produtos.

10.5. A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do fornecimento, assegurando a entrega parcelada dos materiais conforme a demanda da Administração Municipal, observando rigorosamente os prazos, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

10.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, mesmo nos casos eventualmente autorizados.

10.8. A CONTRATADA deverá realizar as entregas no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou solicitação formal expedida pela Administração Municipal.

10.9. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos materiais correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo fabricação, carga, transporte, descarga, fretes, tributos, seguros, mão de obra, equipamentos, embalagens e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, resistência e conformidade técnica dos produtos fornecidos, devendo corrigir, substituir ou reparar, sem ônus ao CONTRATANTE, quaisquer defeitos, irregularidades ou inconformidades constatadas.

10.11. A CONTRATADA deverá:

10.11.1. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município, a servidores públicos, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, em decorrência do fornecimento, transporte, entrega ou descarregamento dos materiais;

10.11.2. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, quaisquer tubos ou canaletas de concreto que apresentem defeitos, trincas, rachaduras, avarias, inconformidades técnicas ou qualidade inferior às exigidas;

10.11.3. Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.11.4. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração relacionada ao processo de fabricação, fornecimento, especificações técnicas ou logística de entrega dos materiais;

10.11.5. Responsabilizar-se integralmente pela adequada carga, transporte, acondicionamento e descarga dos materiais, evitando danos, quebras ou comprometimento da integridade dos produtos;

10.11.6. Garantir que os materiais entregues sejam novos, de primeiro uso e estejam em perfeitas condições de utilização;

10.11.7. Corrigir imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 10.11.8. Permitir livre acesso da fiscalização da Administração Municipal aos locais de entrega, documentos, informações e demais elementos relacionados à execução contratual;
- 10.11.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, tributárias e de segurança;
- 10.11.10. Atender prontamente todas as determinações, notificações e orientações emitidas pela Administração Municipal;
- 10.11.11. Assumir integral responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, transportadores e demais pessoas vinculadas à execução do contrato;
- 10.11.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem autorização formal da Administração;
- 10.11.13. Emitir as respectivas Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando corretamente os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela fiscalização;
- 10.11.14. Manter responsável técnico ou representante legal disponível para atendimento junto à Administração Municipal durante toda a vigência contratual, visando garantir comunicação eficiente e solução imediata de eventuais ocorrências.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, observando a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis, mediante recebimento e aceite dos materiais efetivamente fornecidos.
- 11.2. Acompanhar, fiscalizar e monitorar continuamente a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade dos tubos e canaletas de concreto entregues com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no processo licitatório e neste instrumento contratual.
- 11.3. Receber os materiais provisória e definitivamente, mediante conferência quantitativa e qualitativa, avaliando aspectos relacionados à integridade, resistência, acabamento, conformidade técnica e adequação ao uso pretendido.
- 11.4. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, defeitos, atrasos, desconformidades técnicas ou descumprimento das condições contratuais, concedendo prazo razoável para regularização, substituição ou correção, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.
- 11.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo orientações quanto aos locais de entrega, cronogramas, quantitativos solicitados e demais condições operacionais relacionadas ao fornecimento.
- 11.6. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou demais documentos formais indispensáveis à execução contratual.
- 11.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações relacionadas às condições de entrega, cronogramas, quantitativos ou demais aspectos da execução contratual, observados os procedimentos legais aplicáveis.
- 11.8. Exercer a fiscalização contratual de forma técnica, objetiva, transparente e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do Edital, Termo de Referência ou demais condições contratuais, podendo determinar sua substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

11.10. Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, nos casos de inadimplemento contratual, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto contratado e necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique transferência de responsabilidades técnicas, operacionais ou administrativas da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

11.12. Exercer suas prerrogativas legais e contratuais de forma equilibrada, buscando garantir a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços públicos e a proteção do interesse público municipal.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega dos materiais ou execução irregular do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, entregues em desconformidade ou inadimplidos, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.2. A multa poderá ser descontada diretamente dos valores devidos à CONTRATADA, compensada administrativamente ou cobrada judicialmente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, além da penalidade prevista no item 12.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração e observada a legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) advertência formal;
- b) multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

12.4. Considera-se descumprimento contratual, para fins de aplicação de penalidades, entre outras hipóteses:

- a) atraso injustificado na entrega dos tubos ou canaletas de concreto;
- b) fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- c) entrega de materiais com defeitos, avarias, trincas, rachaduras ou baixa qualidade;
- d) recusa injustificada em substituir materiais rejeitados pela fiscalização;
- e) descumprimento das normas técnicas da ABNT ou demais exigências do Edital e Termo de Referência;
- f) paralisação injustificada do fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

g) prática de atos que comprometam a execução contratual ou causem prejuízo à Administração Pública.

12.5. A apresentação de justificativas pela CONTRATADA não impede a aplicação das penalidades cabíveis, podendo, entretanto, ser considerada pela Administração Municipal na análise da gravidade da infração e na dosimetria da sanção, desde que devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória.

12.6. A aplicação das penalidades observará regular processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, para apresentação de defesa prévia ou manifestação acerca da penalidade proposta.

12.8. As sanções poderão ser afastadas, reduzidas ou revistas nos casos de força maior, caso fortuito ou comprovada ausência de culpa da CONTRATADA, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

12.9. O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável poderá ensejar, além das penalidades previstas nesta cláusula, a rescisão contratual e demais consequências administrativas e legais cabíveis.

12.10. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) deixar de celebrar o contrato quando convocada;
 - b) deixar de entregar documentação exigida;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude de qualquer natureza;
 - f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - g) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - h) praticar atos lesivos previstos na legislação anticorrupção;
- ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.11. Todas as penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas de controle e cadastro do Município, bem como nos demais sistemas oficiais aplicáveis, produzindo os efeitos legais decorrentes da sanção imposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em razão de:

- a) interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal;
- b) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- c) fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- d) atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados;
- e) paralisação ou descontinuidade do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- f) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização contratual;
- g) falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial que comprometa a execução contratual;
- h) ocorrência de fatos que impeçam ou inviabilizem a continuidade da execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.2. A rescisão contratual deverá ser formalizada mediante ato administrativo escrito e fundamentado do CONTRATANTE, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.3. A Administração Municipal poderá promover a rescisão unilateral do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente quando constatado:

- a) fornecimento de materiais com vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade técnica;
- b) recusa injustificada em substituir materiais rejeitados pela fiscalização;
- c) descumprimento das condições de entrega previstas no Termo de Referência, Edital ou contrato;
- d) reincidência na aplicação de penalidades contratuais;
- e) prática de atos que comprometam a legalidade, moralidade, transparência ou interesse público.

13.4. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável:

- a) pelo fornecimento dos materiais já regularmente solicitados e aceitos pela Administração até a data da rescisão;
- b) pela substituição de materiais defeituosos ou rejeitados pela fiscalização;
- c) pelas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil e comercial decorrentes da execução contratual;
- d) pela reparação de eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

13.5. A rescisão contratual não afasta a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação vigente, podendo o CONTRATANTE aplicar multas, promover a retenção de valores eventualmente devidos e adotar as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.6. Nos casos de rescisão motivada por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as limitações legais e contratuais aplicáveis.

13.7. A rescisão contratual não prejudicará o direito do CONTRATANTE de pleitear indenização por perdas e danos decorrentes da má execução, inadimplemento ou fornecimento inadequado dos materiais objeto desta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o contrato na forma dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica facultado ao CONTRATANTE exercer os direitos e prerrogativas previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

14.2. Em caso de rescisão unilateral motivada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais e a preservação do interesse público, especialmente:

I – assumir imediatamente, por ato próprio da Administração Municipal, as medidas necessárias à continuidade do fornecimento dos tubos e canaletas de concreto, inclusive mediante contratação emergencial, observadas as disposições legais aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

II – executar a garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração Municipal, incluindo multas, danos, custos adicionais e demais perdas decorrentes do inadimplemento contratual;

III – reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados ao Município, incluindo valores referentes a penalidades, indenizações, substituições de materiais e demais obrigações pendentes;

IV – promover a cobrança administrativa ou judicial de prejuízos, danos materiais, perdas financeiras ou demais responsabilidades decorrentes da inexecução contratual;

V – aplicar as penalidades previstas neste contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

14.3. Caso a rescisão decorra de fornecimento inadequado, defeituoso ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, o CONTRATANTE poderá rejeitar os materiais entregues, exigir sua imediata substituição e promover aquisição complementar junto a terceiros, correndo todos os custos adicionais por conta da CONTRATADA inadimplente.

14.4. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula não exclui o direito da Administração Municipal de pleitear reparação integral por eventuais perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

14.5. Todas as medidas adotadas pelo CONTRATANTE observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, proporcionalidade, interesse público e devido processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, securitária, comercial, civil e quaisquer outros ônus ou obrigações decorrentes da fabricação, fornecimento, transporte e entrega dos tubos e canaletas de concreto objeto deste contrato correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, que assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, inclusive perante os órgãos de controle e fiscalização competentes, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as respectivas certidões e comprovantes de regularidade.

15.3. Verificada, a qualquer tempo, a existência de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários em nome da CONTRATADA, relacionados às obrigações decorrentes da execução contratual, poderá a CONTRATANTE suspender pagamentos eventualmente devidos até a efetiva regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15.4. Todos os tributos, fretes, seguros, despesas com transporte, carga, descarga, armazenamento, mão de obra, combustíveis, manutenção de veículos, equipamentos, embalagens e demais custos necessários ao fornecimento e entrega dos materiais serão considerados inclusos nos preços contratados, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração Municipal.

15.5. Quaisquer alterações na legislação tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista ou econômica ocorridas após a apresentação da proposta não implicarão, por si só, direito



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

automático à revisão contratual, devendo eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observar os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.6. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, prepostos, transportadores, motoristas, operadores, auxiliares e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer reclamações trabalhistas, ações judiciais, autuações administrativas, encargos previdenciários ou demandas relacionadas à execução do contrato, obrigando-se a isentar e ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos, condenações, multas, custas processuais ou despesas decorrentes.

15.8. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por obrigações atribuídas à CONTRATADA, esta obriga-se a promover o imediato ressarcimento integral dos valores despendidos pela Administração Municipal, incluindo correção monetária, juros legais, honorários advocatícios, multas e demais encargos eventualmente suportados.

15.9. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental, de segurança do trabalho, transporte e normas técnicas aplicáveis à fabricação, armazenamento, carregamento, transporte e entrega dos materiais, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos, dúvidas, divergências interpretativas ou situações não previstas neste contrato serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas, princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas de Direito Civil pertinentes.

16.3. Integram este contrato, para todos os fins legais e contratuais, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026;
- b) o Termo de Referência e seus anexos;
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) a Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº XX/2026.

16.4. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais será considerada mera liberalidade, não implicando novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das disposições contratuais.

16.5. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade das demais disposições contratuais, permanecendo o instrumento válido e eficaz em todos os seus demais termos.

16.6. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais e logísticas relacionadas ao fornecimento e entrega dos materiais objeto deste



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contrato, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar inadimplemento, atraso ou solicitação de alteração contratual indevida.

16.7. O presente contrato deverá ser executado em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e boa-fé administrativa.

16.8. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Pelo Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE TUBOS E CANALETAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					

Inclusão de Custos, Encargos e Tributos

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos, despesas e encargos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto licitado, incluindo fabricação, mão de obra, matérias-primas, transporte, frete, carga, descarga, tributos, impostos, taxas, contribuições, seguros, embalagens, despesas operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

Declarações

a) Cumprimento do Objeto

Declaramos, sob as penas da lei, que forneceremos os materiais em plena conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência, normas da ABNT e demais exigências do processo licitatório, observando os prazos, locais de entrega e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

b) Qualidade dos Materiais

Declaramos que os tubos e canaletas de concreto ofertados são novos, de primeiro uso, fabricados com matéria-prima adequada, possuindo resistência, durabilidade e qualidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

compatíveis com sua finalidade pública, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes aplicáveis.

c) Validade da Proposta

Comprometemo-nos a manter a validade da presente proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para sua apresentação.

d) Ciência das Condições de Entrega

Declaramos plena ciência e concordância com as condições de fornecimento previstas no Edital e Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo máximo de entrega dos materiais, locais indicados pela Administração e obrigações de substituição em caso de inconformidade dos produtos fornecidos.

e) Aceitação das Condições do Edital

Declaramos que analisamos integralmente o Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, concordando plenamente com todas as suas disposições, sem quaisquer restrições.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, na modalidade Pregão Eletrônico – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes/SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE TUBOS E CANALETAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.

1. Disposições Gerais

1.1 Classificação e Detentor da Ata

Após análise das propostas, julgou-se classificada e detentora da Ata a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____. Restam registrados os preços para os itens conforme estabelecido no processo licitatório.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Preço cotado para o item: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Parágrafo único. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.2 Vigência e Prorrogação da Ata

1.2.1. Fica acordado que o preço registrado na presente Ata será válido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

- a) devidamente justificada pela Administração;
- b) comprovada a vantajosidade dos preços registrados;
- c) observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, no Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, no Parecer AGU nº 453/2024 e no Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Faxinal dos Guedes/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração.

1.2.2. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais, respeitando os quantitativos máximos registrados, as especificações do Edital, da proposta vencedora e desta Ata, condicionadas à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

1.2.3. A empresa registrada compromete-se a manter integralmente os preços, condições, qualidade dos materiais e demais exigências pactuadas, sendo vedada qualquer alteração unilateral. Eventuais revisões somente ocorrerão nas hipóteses previstas em lei, mediante processo administrativo fundamentado e prévia autorização da Administração.

1.2.4. A Administração poderá convocar a empresa registrada a qualquer tempo durante a vigência da Ata para formalizar as contratações decorrentes, observando as condições previstas neste Edital e nesta Ata, adotando os procedimentos legais aplicáveis.

1.2.5. Os contratos firmados com base nesta Ata terão sua vigência estabelecida conforme a natureza da contratação e a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos limites legais, respeitada a vigência da Ata que lhes deu origem.

1.3 Pedidos e Ordens de Fornecimento

O Órgão Participante realizará seus pedidos ao fornecedor mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, cuja emissão e recebimento poderão ser comprovados por qualquer meio idôneo, inclusive eletrônico, garantindo rastreabilidade e controle rigoroso da execução contratual.

As Ordens de Fornecimento deverão conter, no mínimo:

- a) os itens e quantitativos solicitados;
- b) o local de entrega dos materiais;
- c) o prazo para entrega;
- d) identificação da Secretaria requisitante;
- e) demais informações necessárias para execução do fornecimento.

1.4 Prazo e Condições de Fornecimento

O prazo para entrega dos materiais será aquele estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

Os materiais fornecidos deverão:

- a) atender integralmente às especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora;
- b) apresentar padrão uniforme de fabricação, resistência, acabamento e dimensões;
- c) estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes aos artefatos de concreto;
- d) ser entregues em perfeitas condições de uso, sem trincas, fissuras, quebras, deformações ou defeitos de fabricação;
- e) possuir resistência compatível com a finalidade pública a que se destinam.

A empresa registrada será integralmente responsável:

I – pelo carregamento, transporte e descarregamento dos materiais;

II – pelos custos com frete, combustível, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias;

III – pela substituição imediata dos materiais recusados pela fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

IV – pelos danos causados durante o transporte e entrega;

V – pela observância das normas de segurança aplicáveis à execução do fornecimento.

O recebimento dos materiais ocorrerá:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa;

b) definitivamente, após análise técnica da conformidade dos materiais com as especificações exigidas.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora ou normas técnicas aplicáveis.

Os materiais recusados deverão ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.5 Pagamento

O pagamento será efetuado somente após a efetiva entrega dos materiais solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada:

a) da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) do comprovante de entrega;

c) do atesto emitido pela fiscalização competente;

d) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Municipal.

1.6 Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução desta Ata serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, vinculadas às Secretarias requisitantes, condicionadas à disponibilidade financeira da Administração Municipal.

1.7 Não Exclusividade

A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações exclusivas com o Detentor da Ata, sendo facultado ao Município utilizar outros meios legalmente admitidos para suprir suas necessidades, assegurando preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.8 Penalidades por Descumprimento

O descumprimento dos prazos, especificações técnicas ou demais condições estabelecidas sujeitará o Detentor da Ata às sanções previstas no Edital, Termo de Referência, futuros contratos e na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) advertência formal;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade;

e) cancelamento do registro de preços.

Especialmente, poderão ser aplicadas penalidades nos casos de:

I – atraso injustificado na entrega;

II – entrega de materiais em desconformidade;

III – recusa injustificada em atender Ordens de Fornecimento;

IV – reincidência em falhas de qualidade;

V – descumprimento das determinações da fiscalização.

1.9 Suspensão ou Cancelamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado por interesse público devidamente justificado da Administração ou por solicitação fundamentada do Detentor da Ata, amparada por situações técnicas, econômicas, operacionais ou legais que impactem a execução do objeto contratado.

Também poderá ocorrer cancelamento em razão de:

- a) descumprimento contratual;
- b) perda das condições de habilitação;
- c) aplicação de penalidade impeditiva;
- d) recusa injustificada em atender às Ordens de Fornecimento.

1.10 Manutenção das Condições de Habilitação

O Detentor da Ata deverá manter, durante toda a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como observar integralmente as obrigações assumidas no processo licitatório, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.

1.11 Documentos Vinculados

Integram esta Ata todos os documentos vinculados ao processo licitatório, incluindo:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) os anexos do processo;
- d) a proposta da empresa vencedora;
- e) pareceres técnicos e jurídicos;
- f) eventuais termos aditivos e apostilamentos.

1.12 Foro

Quaisquer controvérsias oriundas desta Ata e do procedimento licitatório serão dirimidas, após esgotadas as vias administrativas, no Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

1.13 Fiscal da Ata

O Município de Faxinal dos Guedes/SC designa o Sr. _____, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável por:

- a) acompanhar a execução do fornecimento;
- b) fiscalizar a qualidade e quantidade dos materiais entregues;
- c) registrar ocorrências e irregularidades;
- d) emitir relatórios técnicos;
- e) solicitar substituições e correções;
- f) atestar as notas fiscais e recebimentos.

1.14 Assinatura

Para constar e produzir efeitos legais, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços, que será assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, e pelo representante legal da empresa registrada, em conformidade com a legislação vigente.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

Detentor Da Ata



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores supervenientes que venham a comprometer sua habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, anexos e demais documentos do processo licitatório, declarando que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto licitado;
- c) a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo fabricação, carga, transporte, descarga, entrega, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais custos inerentes ao fornecimento de blocos, canaletas e demais artefatos de concreto;
- d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) não mantém em sua cadeia produtiva trabalhadores submetidos a condições degradantes, forçadas ou análogas à escravidão, em observância aos princípios constitucionais e à legislação vigente;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas aplicáveis;
- g) assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no processo licitatório;
- h) mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações dela decorrentes;
- i) caso enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), cumpre os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida legislação;
- j) não possui em seu quadro societário, funcional ou empregatício servidor público do Município de Faxinal dos Guedes/SC que exerça função de gestão, fiscalização ou atuação no presente processo licitatório, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- k) os materiais ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

especialmente quanto às características técnicas dos blocos, canaletas e demais artefatos de concreto destinados às demandas da Secretaria Municipal competente;

l) compromete-se a realizar as entregas nos prazos, locais e condições definidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, integridade e regularidade dos materiais fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2026

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:

CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Localidade, ...de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa